



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 120

SABADO, 28 DE OUTUBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 62, de 1972 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 9/72, Mensagem n.º 57, de 1972 — CN — n.º 282/72 — P.R. — que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em reforço de dotação que especifica, constante do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1972, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Oswaldo Zanello
1. O Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em reforço de dotação que especifica, constante do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1972.

2. Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, por meio da qual se procura fundamentar a abertura do aludido crédito adicional, o Poder Executivo esclarece que a arrecadação, em 1972, será superior à receita estimada na lei orçamentária (Lei n.º 5.754, de 1971).

Diz, ainda, o aludido documento:

“Assim, a disponibilidade total decorrente de acréscimo na receita orçamentariamente esperada se eleva a Cr\$ 3.714 milhões, que poderão na forma prevista no item II do § 1.º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dar cobertura para que o Poder Executivo, se autorizado pelo Congresso Nacional, possa realizar a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de insuficiências orça-

mentárias, conforme determina a Constituição da República.

As insuficiências financeiras de cada unidade orçamentária para o cumprimento de seus programas de trabalho, estabelecidos em conformidade com o que foi estipulado no I Plano Nacional de Desenvolvimento e determinações de Vossa Excelência, decorrentes, em grande parte, do aumento salarial concedido aos servidores da União, estão sendo minuciosamente examinadas pelos órgãos técnicos do Sistema de Planejamento e Orçamento. Este exame, entretanto, demandará algum tempo para que possa ser concluído.

Assim, a exemplo do procedimento adotado em 1971, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, na importância de Cr\$ 3.714.000.000,00 (três bilhões, setecentos e quatorze milhões de cruzeiros), sob o título de Reserva de Contingência para, posteriormente, quando concluídos os estudos que estão sendo realizados, ser redistribuída aos demais projetos e atividades, na forma prevista no artigo 91 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.”

3. Os artigos 1.º e 2.º do projeto ora em exame estabelecem:

“Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1972, até o limite de

Cr\$ 3.714.000.000,00 (três bilhões, setecentos e quatorze milhões de cruzeiros), em reforço de dotação consignada no Subanexo 28.00 — Encargos Gerais da União, constante da discriminação do Anexo II a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, conforme a seguinte especificação:

Cr\$ 1.00

28.00 — Encargos Gerais da União

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.1800.2003 — Reserva de Contingência

3.2.6.0 — Reserva de Contingência 3.714.000.000

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a distribuir a importância prevista no artigo anterior, mediante créditos suplementares às unidades orçamentárias, na forma do item I do artigo 6.º da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. A autorização deste artigo é acrescida à constante do artigo 6.º da referida Lei.”

4. A Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas de direito financeiro, estabelece que a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis, que, no caso, são os provenientes de excesso de arrecadação, definidos no § 3.º do artigo 43, verbis:

“§ 3.º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

5. Esse dispositivo de caráter geral é reforçado na lei orçamentária para o atual exercício:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;"

6. Como se sabe, o orçamento para 1972 fixou a despesa total em pouco menos Cr\$ 35 bilhões. A autorização da lei orçamentária acima aludida limita-se, portanto, a 20%, Cr\$ 7 bilhões, quantia esta inferior à autorização pleiteada no projeto ora em exame.

Além disso, podemos informar que a Reserva de Contingência (atividade n.º 2802.1800.2003) possui uma dotação no valor de Cr\$ 1.369.265.200,00 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Trata-se por conseguinte, de um crédito suplementar que aumenta de Cr\$ 2.345 milhões a Reserva de Contingência aprovada para 1972, aumento esse que representa também um acréscimo de pouco mais de 7% da receita estimada e quase 4 (quatro) vezes a receita prevista com operações de crédito (Cr\$ 760 milhões).

Convém lembrar, ainda, que "sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados para

abertura de créditos suplementares, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual" (art. 1º do Decreto-lei número 900, de 1969, que alterou a redação do art. 91 do Decreto-lei n.º 200, de 1967).

A presente proposição atende, pois, a todos os dispositivos da legislação específica.

7. Já fizemos referência ao fato de que o projeto não discrimina as insuficiências de cada unidade orçamentária, tarefa que demandará algum tempo para ser concluída, segundo a Mensagem do Poder Executivo. O que se pleiteia, portanto, é uma medida de caráter geral. Contudo, esse documento refere-se ao fato de que as insuficiências de verbas decorrem, "em grande parte, do aumento salarial concedido aos servidores da União", matéria urgente e relevante.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1972. — Ruy Santos, Presidente — Oswaldo Zanello, Relator — Milton Trindade — Lourival Baptista — Fausto Castelo Branco — Odulfo Domingues — Wilson Gonçalves — Adalberto Sena — Francisco Rollemberg — Alexandre Costa — Vinius Cansanção — Cattete Pinheiro.

**EMENDAS APRESENTADAS
À COMISSÃO MISTA**

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 10, de 1972, que "Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências".

Presidente: Senador Paulo Torres
Vice-Presidente: Senador Benjamin Farah

Relator: Deputado Sinval Boaventura.

EMENDA N.º 1

1. Excluir as letras c, d, f e g do art. 35 e substitui-las por:

"Parágrafo... — O Oficial que:
a) for preso preventivamente em flagrante delito;
b) for denunciado em processo-crime;
c) for preso preventivamente em virtude de inquérito policial-militar instaurado;
d) for condenado na Justiça civil; será submetido *ex officio* a Conselho de Justificação, em que serão apreciadas a natureza e as circunstâncias dos indícios, ilícito ou ilícitos penais imputados ao Oficial, ou a sentença condenatória, concluindo-se, nos autos, se o tornam ou não incompatível com os requisitos exigidos para a promoção. De posse dos autos, o Ministro militar respectivo decidirá se o Oficial deverá constar ou não do quadro de acesso ou lista de escolha ou se o mesmo deva ser considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na forma dos Estatutos dos Militares".

2. Dar a seguinte redação ao texto constante da letra g do art. 35:

"...) for condenado na Justiça militar, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional na pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fim de sua suspensão condicional".

Justificação

A modificação proposta transfere para a órbita exclusiva da administração militar, na Força respectiva, a decisão de assegurar ou não a carreira do militar nas circunstâncias consideradas.

Dá mais flexibilidade, desvincula o procedimento judicial do ato administrativo da promoção, evita dupla punição e permite coibir injustiça. De fato, mesmo prevendo posterior resarcimento, como consta do projeto de lei, não assegura de todo esse resarcimento, em caso de absolvição, revisão de processo ou cumprimento de pena, sujeito que fica à freqüente morosidade acauteladora da Justiça, aos inexoráveis prazos do processamento das promoções e às demais limitações de permanência nos postos, podendo até ocasionar transferência compulsória e irremediável para a Reserva, antes da absolvição ou de comprovada a isenção de culpa.

Cabe argumentar, como exemplo, que um simples acidente de trânsito, tão freqüente nos dias atuais, a preverecer a proposição constante do projeto de lei, pode interromper ou frustrar uma carreira militar, o que deve ser evitado.

Convém ressaltar que a Constituição Federal consagra princípio semelhante, ao transferir para Tribunal Militar a competência para definir se o Oficial deve ou não perder a patente quando condenado a pena restritiva da liberdade por mais de dois anos.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1972. — Deputado Osnelli Martinelli.

EMENDA N.º 2

Acrescentar no Capítulo VI — Das Disposições Finais e Transitórias os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. ... — Na avaliação do mérito, para as promoções por merecimento e escolha, deverão ser considerados, com destaque, o tempo de campanha em operações de guerra, a atuação em combate, os elogios por bravura, as citações, os elogios de campanha e as condecorações por ação em combate, por motivo de ferimento em ação e por atuação em campanha. Parágrafo único. Quando força brasileira, em operações de guerra, integrar ou tiver integrado força interaliada, estando enqua-

drada sob comando de Nação aliada, as condecorações dessa Nação, conferidas a brasileiros por ato de bravura ou serviços meritórios, são equiparadas às condecorações nacionais, em sua equivalência".

Justificação

As Forças Armadas do Brasil participaram da 2.ª Guerra Mundial integrando forças aliadas. A Marinha de Guerra escoltou comboios e patroulhava o Atlântico, junto com forças navais aliadas, desenvolvendo notável atuação; a Força Expedicionária Brasileira, enquadrada pelo IV Corpo de Exército e pelo V Exército norte-americano, combateu na Itália e seus feitos em combate são sobejamente conhecidos; da mesma forma, a Força Aérea Brasileira, enquadrada numa Força Aérea Tática norte-americana, teve intensa e destacada atuação na Campanha da Itália. Mais recentemente, nossas tropas desempenharam eficiente missão de paz, junto com tropas de nações amigas, no Oriente Médio e na República Dominicana.

A experiência adquirida pelos Oficiais que participaram dessas ações, mais destacadamente as ações de guerra no último conflito mundial, ou em ações futuras a que nossas Forças Armadas forem chamadas a desempenhar, constitui mérito e patrimônio profissional que não podem ser omitidos, mas, ao contrário, devem ser bem caracterizados, mesmo numa lei genérica, na formulação dos critérios e da sistemática das promoções.

Quanto às condecorações estrangeiras, concedidas por ação em combate ou por serviços meritórios em campanha, o inclito e saudoso Marechal Mascarenhas de Moraes refere-se em suas Memórias, com certa amargura, que a tropa brasileira, já em plenas operações de guerra, não dispunha de condecorações para premiar os atos de heroísmo de seus soldados, e que os Comandos norte-americanos vinham até nossas linhas condecorar, com suas medalhas, nossos Oficiais e Praças que se distinguiam em combate.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1972. — Deputado Osnelli Martinelli.

EMENDA N.º 3

Acrescentar no Capítulo VI — Das Disposições Finais e Transitórias os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. ... — O Presidente da República, por proposta do Ministro militar respectivo, poderá efetuar promoções nos quadros da Reserva, dentro dos critérios gerais estabelecidos nesta lei.

§ 1.º As promoções referidas neste artigo visam primordialmente a organização e efetivos dos quadros da Reserva, não implicam em alterações de vencimentos na inatividade e somente obedecerão aos princípios de merecimento e escolha.

§ 2.º A promoção, nas condições deste artigo, poderá ser efetuada por motivo de destacados serviços prestados pelo Oficial, seja quando ainda no serviço ativo ou na Reserva, neste caso quando se tratar de serviços relevantes ligados à segurança nacional.

"Art. ... — A promoção, no caso do artigo anterior e seus parágrafos, quando se tratar de Oficial intermediário ou Oficial subalterno, poderá ser feita pelo Ministro militar respectivo."

Justificação

As Forças Armadas, em seu sentido amplo, são constituídas de Ativa e de Reserva. Da mesma forma que se organizam e se estruturam os quadros da Ativa, são organizados e estruturados os quadros da Reserva, estes aptos a se incorporarem à Ativa, quando necessário. Procede, assim, o estabelecimento de um dispositivo legal que permita a promoção na Reserva, mesmo antes da eventualidade de mobilização, através de processo seletivo, à semelhança do que se faz para os quadros da Ativa. Possibilita, igualmente, premiar aqueles que, tendo deixado o serviço ativo por circunstâncias diversas, façam jus à promoção, por seus méritos e pelos serviços prestados, quando na Ativa, ou na Reserva, em proveito da Nação e da sua segurança.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1972. — Deputado Osnelli Martinelli.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 135.^a SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.^o 42, de 1972 (n.^o 946-C/72, na Câmara), que regula a indicação de candidatos a cargos eletivos onde as convenções partidárias não a fizeram, e dá outras providências.

2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.^o 48, de 1972-DF, que dá nova redação ao artigo 5.^o, da Lei n.^o 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Requerimento n.^o 123, de 1972, do Senhor Senador Fernando Corrêa, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde do Brasil, em nome dos participantes da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile, em 2 de outubro.

Projeto de Resolução n.^o 48, de 1972, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

2.3 — Comunicação da Presidência

Referente ao Ofício n.^o S/38, de 1972 (n.^o 1.509/72, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado de Minas Gerais possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos), ou equivalente em outra moeda nas condições que especifica.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Relatório do Professor Fredolino José Burcheid, sobre a viabilidade da construção de um canal irrigatório, no sertão de Alagoas, com águas do Rio São Francisco.

ATA DA 135.^a SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, CARLOS LINDBERG E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio

Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Accioly Filho — Mattos Leão — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

SENADOR CARLOS LINDBERG — Inauguração de trecho da BR-101, ligando a Vila João Nelva à cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

SENADOR ADALBERTO SENA — Morosidade dos serviços do Departamento de Correios e Telégrafos no Estado do Acre.

2.5 — Requerimento

N.^o 141, de 1972, de autoria do Senador Domicio Gondim, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 25 dias, a partir do dia 21 do corrente. **Aprovado**.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.^o 139/72, de autoria do Sr. Senador Leandro Maciel, solicitando a constituição de uma Comissão para representar o Senado na XXXI Exposição Agropecuária do Estado de Sergipe, a realizar-se de 5 a 12 de novembro do corrente ano, em Aracaju. **Aprovado**, sendo designados os Srs. Senadores Leandro Maciel, Augusto Franco e Lourival Baptista.

Projeto de Lei da Câmara n.^o 25/72 (n.^o 283-B/71, na origem), que denomina de Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago a atual Estação Florestal de Experimentação do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, após leitura de emenda. As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Parecer n.^o 370, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 12/72 (n.^o 62-A/72, na Câmara). **Aprovado**. Ao Arquivo.

Projeto de Decreto Legislativo n.^o 12/72 (n.^o 62-A/72, na Câmara), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1963. **Declarado prejudicado**. Ao Arquivo.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

5 — Atas das Comissões

6 — Composição das Comissões Permanentes

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SENHOR 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.^o 42, de 1972

(N.^o 946-C/72, na Casa de origem)

Regula a indicação de candidatos a cargos eletivos onde as convenções partidárias não a fizeram e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A Comissão Executiva Regional de Partido Político indicará,

dentro em 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores para os Municípios onde a agremiação tenha diretório registrado e nos quais não haja ocorrido o lançamento ou o registro de candidaturas para as eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 2º Considerar-se-á sob regime de intervenção o diretório de Município onde ainda não haja candidatos, cabendo à Comissão Executiva Regional a designação do interventor, com poderes para praticar todos os atos da competência do órgão atingido.

Parágrafo único. As funções do interventor cessarão assim termine o período eleitoral, restabelecendo-se o regular exercício do diretório.

Art. 3º As normas desta lei aplicam-se aos Municípios em que as convenções para organização de Diretório Municipal não tenham sido convalidadas pela Justiça Eleitoral, sendo que neste caso a Comissão Executiva Regional designará delegado para a prática dos atos atribuídos ao interventor.

Art. 4º As eleições para os cargos mencionados no artigo 1º realizar-se-ão a 17 de dezembro de 1972.

Art. 5º As normas atinentes a sublegenda (Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968) aplicam-se, no em que couberem, à indicação prevista no art. 1º.

§ 1º Será assegurada sublegenda ao grupo minoritário que, na convenção regular, teria direito ao lançamento de candidatos.

§ 2º Onde não houver ocorrido a hipótese prevista no § 1º, terão iguais direitos os que tenham obtido, na eleição anterior para a Câmara dos Deputados ou Assembleia Legislativa, mais de 20% (vinte por cento) dos sufrágios.

§ 3º Dos atos praticados pela Comissão Executiva Regional, para cumprimento das disposições deste artigo, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, para a Comissão Executiva Nacional.

§ 4º O recurso será interposto perante a Comissão Executiva Regional que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente informado, o encaminhará à Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º Os prazos para prática de atos eleitorais, determinados por esta lei, desde que superiores a 3 (três) dias, ficam reduzidos para a terça parte de sua duração, sendo que, na fração igual, ou superior a meio, será arredondada para mais, e para menos, a que lhe seja inferior.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.453,
DE 14 DE JUNHO DE 1968

Institui o Sistema de Sublegendas e dá outras providências.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECER
N.º 441, de 1972

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972 — DF, que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Relator: Sr. Heitor Dias

Através de Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, em atendimento à Exposição de Motivos que enviou a S. Ex.º o Sr. Governador do Distrito Federal, veio à apreciação do Senado, com remissão explícita aos arts. 51 e 42, item V, da Constituição Federal, o presente Projeto de Lei, segundo o qual o Governador de Brasília pede autorização para "abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa" a que aludem os itens I, II e III do citado Projeto, com o que se dará nova redação ao art. 5º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971.

A Exposição de Motivos do Governador Hélio Prates da Silveira é bastante clara e objetiva, inclusive com referência a procedimento semelhante, adotado, recentemente, em situação igual, pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Demais, o pedido que se consubstancia no Projeto está arrimado em diploma legal em vigor, qual seja a Lei n.º 5.775/71, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972, ao qual, frise-se, vincula-se a iniciativa pleiteada.

Somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1972. — Cattete Pinheiro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Waldemar Alcântara — Adalberto Sena — Antônio Fernandes — José Augusto — Osires Teixeira — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 442, de 1972

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 123, de 1972, do Senhor Senador Fernando Corrêa da Costa, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde do Brasil, em nome dos participantes da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile, em 2 de outubro.

Relator: Sr. Clodomir Milet

Requer o Senador Fernando Corrêa da Costa, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, seja transcrita, nos Anais do Senado, o discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde do Brasil, em nome dos participantes da III Reunião Especial dos Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile, em 2 de outubro.

Proferido perante o Presidente do Chile, Dr. Salvador Allende, e os Diretores da OMS e OPS, respectivamente Dr. Marcolino Candau e Dr. Abraham Horwitz, o discurso do eminente Titular da Pasta da Saúde no Brasil, constituiu, efetivamente, uma peça magnífica.

A tônica da fala de nosso ilustre Representante consistiu em acentuar a necessidade de se tentar, na importante Reunião, o equacionamento dos problemas fundamentais de saúde no contexto de um plano continental.

Partindo desse pensamento fundamental, o Ministro Mário Machado de Lemos incursionou por outras regiões correlatas, sempre em termos altos e com uma visão global do assunto. Assim, desdobrando suas teses, diz:

"Estamos todos convencidos de que a magnitude e a complexidade de nossa tarefa resultam, basicamente, da própria conceituação de saúde como área dinâmica da economia, em suas múltiplas correlações intersetoriais de causa-efeito-causa, na sua condição de objetivo-síntese do processo global de desenvolvimento sócio-econômico.

De acordo com esta ampla conceituação doutrinária, a saúde, síntese do equilíbrio ecológico do indivíduo, abrange a totalidade do ser e adquire a categoria e a universalidade de um direito fundamental do homem".

Toda a oração do nosso Representante está repassada desse alto humanismo, pelo que se situa como um pronunciamento de alto nível, capaz de marcar um rumo a ser seguido no setor da saúde pública, no continente.

Além disso, o Dr. Mário Machado de Lemos faz um exame objetivo da

realidade sanitária na América Latina, à base de dados positivos e sem jamais esquecer as reais possibilidades de que dispõem as nações do continente para enfrentar o problema.

Em síntese, o discurso do nosso Ministro da Saúde, proferido em nome dos participantes da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, pelo seu elevado teor político e pelo seu profundo significado social, merece ser perpetuado nos Anais do Senado, razão por que opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 123, de 1972, do eminente Senador Fernando Corrêa da Costa.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de outubro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Guido Mondin.

PARECERES N.ºs 443 e 444, de 1972

Sobre o Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que "dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal".

PARECER N.º 443, DE 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Helvídio Nunes

1. A douta Comissão Diretora apresenta à consideração da Casa projeto de resolução dispendo "sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal".

Trata-se, assim, da "Reforma Administrativa", que compreende a reformulação do Regulamento da Secretaria e a reestruturação dos serviços da Casa.

A Comissão Diretora, em sua justificação, ressalta a posição do Senado ante as novas e mais amplas atribuições que lhe vêm sendo conferidas, gradativamente, pelas reformas constitucionais, e afirma:

"Não está o Senado, no momento, devidamente aparelhado para atender aos encargos dos trabalhos correspondentes às suas atribuições como Câmara revisora e, ainda, como responsável direto por todos os serviços inerentes às sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Podemos afirmar que só mesmo a dedicação, o esforço, o senso de responsabilidade de nossos funcionários não permitiram houvesse um colapso em nossos trabalhos."

A Justificação informa, ainda, que o projeto ora sob apreciação atualiza toda a legislação referente ao regime jurídico dos servidores do Senado e, principalmente, adapta o Regulamento ao Regimento Interno e à

Constituição no que se refere aos direitos e deveres dos funcionários públicos em geral. Relativamente aos serviços, segundo esclarece a Comissão Diretora, o projeto propõe "amplo modernização, uma vez que deles depende a eficiência dos trabalhos legislativos".

2. Examinando-se o projeto de resolução, verifica-se estar o mesmo dividido em dois "Livros", com dois "anexos".

O "Livro I" trata da "Organização Administrativa" (arts. 1.º a 276) e o "Livro II" do "Regime Jurídico" (arts. 277 a 518). O Anexo I baixa um novo modelo de "Boletim de Mercimento" e o Anexo II contém o Quadro de Pessoal, dividido em Parte Permanente e Parte Suplementar, bem como uma tabela das Funções Gratificadas.

3. De inicio cumpre esclarecer que várias inovações foram acolhidas no Livro I, da Organização Administrativa.

Logo no item I do art. 2.º, encontra-se a definição de "servidor", assim considerada a "pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal, ou contratada para prestação de serviços sob regime de emprego da legislação trabalhista".

Como se sabe, inicialmente só havia a figura do "funcionário". Com o passar dos tempos, e através de diversas transformações, o Senado precisou admitir, para os serviços da Gráfica, empregados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sendo tendência da moderna técnica da administração a admissão de funcionários e a contratação de empregados, surgiu a figura do servidor que, em sentido lato, compreende as duas figuras.

E a definição de servidor é feita, com muita propriedade, pelo projeto.

Em decorrência da existência de empregos e de empregados, vários dispositivos fazem referência a "cargos e empregos", como, por exemplo, o art. 3.º

4. Ainda no art. 2.º, item II, acha-se a definição legal do que se considera "cargo", que "é o conjunto de atribuições, criado na forma da lei, com denominação própria, número certo e padrão ou símbolo retributivo específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros do Senado Federal".

Saliente-se que, pela primeira vez, houve a preocupação de defini-lo na própria lei, pois que até então o conceito de "cargo" sempre foi buscado na interpretação dada pelos tratadistas aos diversos textos.

5. A seguir, os itens I a III, § 2.º, art. 4.º, definem o que se comprehende por "Classe", "Categoria" e "Grupo", igualmente denominações novas, decorrentes da moderna sistemática vigorante no serviço público e à qual o Senado deve adaptar a sua legislação, face a imperativo de ordem constitucional (art. 108, § 1.º).

É de se notar, nesse particular, que pelo art. 5.º o Quadro de Pessoal do Senado Federal passa a ser constituído de Parte Permanente e Parte Suplementar, na primeira reunidos os cargos julgados necessários à administração, conforme a reestruturação ora em exame, e na segunda os cargos que, na forma da lei, serão extintos quadro vagarem.

Na Parte Suplementar, deve-se esclarecer, estão englobados todos os cargos atuais, de provimento efetivo, de direção e outros. Com a transformação dos cargos de direção em cargos em comissão, a Comissão Diretora, de acordo com os princípios constitucionais e legais, houve por bem resguardar a situação dos que atualmente detêm esses cargos, titulares de efetividade e estabilidade. Caso esses funcionários sejam providos nos cargos em comissão, nada se altera nas suas situações. Caso não o sejam, perderão tão somente a competência de executar as missões que até então lhes eram atribuídas, sem prejuízo para os seus status funcionais. Evitase, assim, a extinção imediata dos cargos, com a consequente colocação em disponibilidade dos funcionários que os ocupam. Trata-se, assim, de medida que encontra respaldo constitucional e jurídico.

6. Pelo art. 6.º, a estrutura do Senado Federal passa a ser a seguinte:

II — Comissão Diretora;

II — Órgãos de Assessoramento Superior;

III — Órgãos Supervisionados;

IV — Órgão Especial;

V — Órgão Superior de Planejamento e Controle;

VI — Órgão Central de Coordenação e Execução.

Os Órgãos de Assessoramento Superior comprehendem a Secretaria-Geral da Mesa, a Assessoria, a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e a Consultoria Jurídica.

A Secretaria-Geral, melhor estruturada, atenderá com eficiência, às necessidades dos trabalhos da Mesa, que englobam as etapas iniciais e finais de toda a atividade legislativa do Senado.

A Assessoria, com nova e mais completa organização, possibilitará ao órgão, de acordo com as técnicas de assessoramento superior, cumprir, com

exatidão, a sua relevante tarefa de atendimento à atividade fim do Senado.

Cabe, aqui, ligeiro reparo. É que o art. 27 dá à Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos da Divisão Técnica e Jurídica da Assessoria, dentre outras, competência para "planejar e elaborar projetos de Reformas Administrativas".

Ora, a iniciativa de tais projetos é da Comissão Diretora e dos Senadores, entendimento que vai expresso na emenda oportunamente oferecida.

A Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas visa a dar ao Senado Federal a competente cobertura junto à opinião pública, através da formulação e execução de programas de divulgação das atividades da Casa.

Por último, a Consultoria Jurídica, nascida da necessidade verificada ao longo dos anos, prestará assistência jurídica à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal, elaborando textos de minutas-padrão de contratos e convênios, representando o Senado em Juízo, quando designado, preparando informações em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais, opinando em problemas administrativos, etc.

7. Cabe, ainda, especial referência aos Órgãos Supervisionados, isto é, o "Centro de Processamento de Dados" e o "Centro Gráfico".

O PRODASEN constitui, sem dúvida alguma, inovação das mais importantes introduzidas nos serviços do Senado. Com essa providência, inquestionavelmente relevante, esta Casa se inclui entre as mais progressistas do mundo. E em consequência lucrarão não só os parlamentares brasileiros, como também, para o futuro, os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, bem assim as diversas entidades da iniciativa privada, em todos os setores.

O Centro Gráfico, por sua vez, já definitivamente implantado, de indispensável importância para o Senado, passa a ter sua estrutura adequada às reais necessidades dos serviços da Casa.

8. A Seção VII do Capítulo II, Título II do Livro I, artigos 73 a 169, dispõe sobre o Órgão Central de Coordenação e Execução, qual seja a Diretoria-Geral, integradas pelos diversos Departamentos (com suas Divisões e Seções), algumas Divisões e Seções diretamente ligados ao Órgão Central.

Constituem esses órgãos, sob a integração do Diretor-Geral, em seu conjunto, os componentes indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa do Senado, o seu suporte fático.

O tratamento dispensado a tal matéria, vale enfatizar, é de notório mérito, mesmo porque, como consta da justificação do projeto foi precedido de longos e pormenorizados estudos, em diversos graus e etapas, por variado grupo de técnicos altamente especializados, composto de Senadores e funcionários.

É de salientar, ainda, um importante aspecto: o projeto institui uma ampla e geral descentralização, de serviços e de competências, que muito facilitará o andamento do trabalho legislativo, evitada a conhecida burocratização, principalmente na parte administrativa. E segue as mais modernas normas ora em fase de implantação no serviço público.

9. O Título III do Livro I, arts. 170 a 276, cuida das "Atribuições dos Titulares de Cargos e de Funções do Senado Federal", obedecida a nova técnica utilizada pela reforma.

Examinadas essas disposições, cumple apontar pequeno lapso. No elenco das atribuições do Diretor-Geral (art. 175) está a de "apresentar à Comissão Diretora, ao fim de cada ano, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal, para o exercício seguinte". Acontece, entretanto, que todos os órgãos da administração centralizada do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário devem encaminhar seus orçamentos-programas aos órgãos competentes do Ministério do Planejamento e Coor-

denação Geral, normalmente, no princípio do ano, a fim de serem incluídos os seus pedidos na Proposta Orçamentária do ano seguinte, e enviada ao Congresso Nacional, nos termos da Constituição, até o fim de agosto de cada ano. Assim, a redação dessa atribuição do Diretor-Geral está em desacordo com a prática existente. Dessa forma, sugiro emenda substituindo a expressão "ao fim de cada ano" por "anualmente", que é mais elástica e compreensiva. Se a praxe e o preceito constitucional mudarem para o futuro, desnecessário será qualquer alteração no texto da resolução.

O art. 185 trata das atribuições do "Encarregado de Assessoria", que terá a função de coordenar os trabalhos de vários assessores, em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da assessoria, além do desempenho das atividades inerentes ao seu cargo. A redação do projeto poderia dar margem a equívocos, dando a falsa impressão de que o Assessor teria direito, tão-somente pelo exercício do seu cargo, a receber uma função gratificada, o que não ocorre. Entendo necessário dar ao referido artigo uma redação mais clara.

No mais, apenas observo mudanças de denominações, contra as quais nada há a opor, pois que decorrência da reestruturação administrativa em exame e das novas atribuições dos cargos:

Denominação Nova

Secretário-Geral da Mesa
Redator-Pesquisador
Pesquisador Legislativo
Redator de Divulgação
Arquivologista
Controlador de Almoxarifado
Técnico de Áudio
Operador de Áudio
Técnico de Instrução Legislativa
Auxiliar de Instrução Legislativa
Bibliotecário
Auxiliar de Plenários
Auxiliar de Plenários
Auxiliar de Plenários
Técnico de Instrução da Representação

Denominação Antiga

Secretário-Geral da Presidência
Redator
Orientador de Pesquisas Legislativas
Redator de Radiodifusão
Oficial Arquivologista
Ajudante de Almoxarife
Radiotécnico
Radiotécnico Auxiliar
Oficial Legislativo
Auxiliar Legislativo
Oficial Bibliotecário
Porteiro
Ajudante de Portaria
Auxiliar de Portaria
Oficial Legislativo

10. O Livro II, art. 277 em diante, convém repetir, dispõe sobre o Regime Jurídico.

De inicio, importa ressaltar que o art. 279 resguarda dispositivo constitucional, determinando que a primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Na parte relativa aos concursos, o projeto dá maior competência às ban-

cas examinadoras, que deverão especificar as matérias, a natureza dos títulos etc., a serem exigidos em cada caso, de acordo com o cargo.

No art. 284 foi suprimida a exigência de posse para as funções gratificadas, visto tratar-se de simples investidura de funcionário.

A subseção "Do Exercício" acolheu salutares inovações. Considera-se de efetivo exercício (art. 293) o afasta-

mento do servidor em virtude de, além de outros, os seguintes motivos:

a) doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;

b) licença ao servidor acometido de doença especificada no art. 355 (tuberculose ativa, alienação mental, etc.);

c) doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 399 (até três faltas por mês).

No tocante à promoção por merecimento, ressalto os novos critérios adotados para o Boletim de Merecimento (Anexo I). Trata-se de antigo e difícil problema, que até o momento tem sido objeto de estudos por parte de todos os especialistas. E tudo indica que a solução preconizada no projeto, bem aplicado, poderá dar bons resultados.

O processamento das promoções, nos termos do art. 315, compete ao Conselho de Administração, composto pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa e pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e dos Diretores de Departamento (art. 468).

Em seguida, o projeto trata convenientemente da transferência, reintegração, readmissão e do aproveitamento dos servidores, nada havendo a arguir contra as novas disposições, que atendem as exigências constitucionais e de técnica legislativa.

No tocante à reversão (art. 323), o projeto estabelece as condições para a sua efetivação, obedecidas as normas vigentes para o funcionalismo público.

Relativamente à readaptação, foi mantida a equivalência retributiva entre os cargos, uma vez que a readaptação para outro cargo de símbolo mais elevado equivaleria a um aumento de vencimentos, caso em que seria necessário um projeto de lei.

Na Seção IX, foi incorporado ao Regulamento disposição contida em resolução autônoma, referente ao "Acesso".

A Seção XI, Das Substituições, disciplina melhor a maneira de se proceder ao pagamento do servidor que substituir titular de cargo de direção.

A proposição, no art. 332, ao tratar da "vacância", inclui novas hipóteses: transferência e acesso. Tudo de acordo com a boa técnica adotada no serviço público.

A lotação nos Gabinetes, evidentemente, está mais ampla, de modo a possibilitar o melhor atendimento das reais necessidades dos Senadores. Registro, simplesmente, a inexistência

de normas relativa. A lotação dos Gabinetes dos Senadores-Suplentes da Mesa.

Outro aspecto a merecer atenção é o relativo à frequência (Capítulo IV, art. 336 e sgts.), instituindo um sistema mais elástico, descentralizado, de responsabilidade direta dos diversos chefes, abolido o relógio de ponto e adotado, de forma uniforme, o livro de ponto.

11. Logo a seguir, o projeto trata, no Capítulo V, Dos Direitos e Vantagens.

As disposições referentes à estabilidade foram adaptadas ao texto constitucional vigente.

Das Férias e Das Licenças são os assuntos versados nas Seções III e IV, sendo de se notar que as primeiras deverão, de preferência, ser concedidas nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Com referência às licenças, data venia, tacho de incoveniente o disposto no § 7º do art. 363, porquanto dá à Comissão Diretora o poder de cancelar a licença para tratamento de interesses particulares.

Ora, a Comissão Diretora já possui o poder de conceder ou não a licença, por prazo pré-fixado, negando-a quando o interesse do serviço o exigir. Esse interesse, evidentemente, deve predominar na administração pública. Mas não deve ser levado ao exagero. Imagine-se um funcionário em licença para tratamento de interesses particulares, com sua residência alugada, com outros negócios em andamento fora de Brasília, ser chamado inesperadamente, para retornar aos serviços. Quantos prejuízos e transtornos não teria, caso isso fosse concretizado. Por outro lado, o servidor pode ter requerido a licença para efetuar uma viagem particular ao exterior. Como ficaria se fosse obrigado a retornar imediatamente e não o pudesse fazer? Perderia o cargo se não se apresentasse em trinta dias.

Desnecessário será recomendar prudência à Administração. Concedida a licença, porém, deve aguardar que se expire o prazo, especialmente porque não serão alguns funcionários que levarão os Serviços do Senado à falência. Apresento, em resultado, emenda supressiva do § 7º do art. 363.

12. Na Seção VI do Capítulo V, o projeto dispõe sobre vantagens (artigo 376): ajuda de custo, diárias e gratificações.

No que se relaciona às gratificações, foram incluídas novas hipóteses, quais as dos itens VIII, IX e X do artigo 380, a saber:

— pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;

— pelo encargo temporária de professor de curso de treinamento; e
— pela execução de trabalho ou científico.

13. A proposição resguarda o direito de petição, a questão da disponibilidade e adapta (art. 399, Seção X) a concessão de aposentadoria aos termos vigentes da Constituição, reduzindo a da mulher a trinta anos de serviço público.

14. No tocante à Previdência e Assistência (arts. 406 a 414), é de se ressaltar a especificação constante do art. 413, relativa ao salário-família, cuja concessão abrange novas e mais humanas hipóteses, obedecido o critério de dependência econômica exclusiva, que deve sempre preponderar.

15. O Capítulo VI versa o "Regime Disciplinar" (arts. 416 a 448) redigido de acordo com as modernas normas e técnicas vigentes para o serviço público.

O "Processo Administrativo e sua Revisão" é objeto do Capítulo VII, arts. 449 e 465.

16. O Título II do Livro II, Capítulo I, cuida das Disposições Especiais, e começa tratando do Conselho de Administração, art. 466, e sua composição, já anteriormente examinada.

Na espécie, cabe um pequeno reparo, relativo ao § 1º; que dá direito ao Diretor de Divisão, por convocação do Conselho, quando tiver matéria de sua competência sendo apreciada, a fazer parte do mesmo, com direito a voz e a voto.

Tal medida não se encontra em consonância com a sistemática adotada pelo projeto. Se o Diretor de Departamento é o responsável geral, o orientador dos serviços sob a sua direção, a ele cabe representar no Conselho todos os assuntos que lhe estão diretamente afetos. E a voz e o voto do seu Departamento. Como então reconhecer-se a um Diretor de Divisão, subordinado ao de Departamento e de sua confiança, ter voz e voto no Conselho? Ou estariamos dando margem a um duplo voto ao Departamento ou reconhecendo divergências que não podem existir. Dessa forma, apresento emenda suprimindo a disposição, por considerá-la injurídica.

17. Nos demais artigos das Disposições Especiais, que traçam a competência de diversos órgãos, inexiste pontos carecedores de reparos.

18. O Capítulo II do Título II do Livro II contém as "Disposições Gerais", arts. 483 a 509.

Dentre os muitos artigos, destaco o que assegura a qualquer pessoa o direito de requerer ao 1º-Secretário certidões relativas a assuntos de seu

interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas (art. 490). A medida se enquadra no espírito do preceito consagrado no § 35 do art. 153 da nossa Lei Maior.

O art. 496 consagra princípio já adotado em todas as áreas de ação do Poder Executivo, qual o de assegurar aos servidores, em sentido lato, quando admitidos a prestarem serviços técnicos especializados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o direito de ficarem afastados dos seus cargos em caráter efetivo enquanto durar a situação temporária, contando o tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade, disponibilidade e aposentadoria.

É de se notar, também, o disposto no art. 501, pelo qual "não haverá equiparação entre categorias ou grupos, destes entre si, nem de classes a cargos, ou, ainda, destes aos de categorias, ou entre si".

A disposição atende ao preceito constante do art. 98, parágrafo único, da Constituição, que veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Pelo art. 506 fica ressalvado que o servidor admitido mediante contrato, para prestação de serviços em qualquer órgão, rege-se à unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar. Ficam, assim, bem definidas as situações.

19. Finalmente, o Capítulo III trata das "Disposições Transitórias", artigos 510 a 518.

Logo de início, art. 510, vem o problema da readaptação, motivada por desvio de função, de servidor estável. É preceito salutar, vez que corrige situação irregular, existente há mais de dois anos.

Prevé o projeto, também, a readaptação de servidor da Parte Suplementar para a Parte Permanente, com as conseqüentes medidas corolárias.

O art. 513 trata da execução da presente reforma administrativa, a ser efetivada por etapas. A critério da Comissão Diretora, os novos órgãos poderão ser orientados e dirigidos por encarregados, recrutados dentre os atuais ocupantes de cargos de direção, que perceberão a retribuição do cargo efetivo de direção ocupado, reajustada apenas a representação de acordo com os novos níveis.

20. Pelo exame do projeto, verifica-se que a proposição está redigida segundo os melhores princípios da técnica legislativa, reestrutura os serviços do Senado de forma condizente com as reais necessidades da Casa e adota um organograma flexível, descentralizado, que obedece as mais

modernas normas de administração pública. Adapta, por sua vez, o regime jurídico do seu pessoal às disposições constitucionais e legais vigentes.

21. Ao projeto foram apresentadas setenta e uma emendas, que passo a apreciar.

22. As Emendas n.os 1, 2, 3, 4 e 5 visam a incluir, entre as competências das diversas Seções da Assessoria, as relativas à emissão de pareceres.

Entendo que fogem à sistemática adotada pelo projeto e que dão atribuições não compatíveis com as funções administrativas dos órgãos. Incorre, portanto, em *injuridicidade*. Ademais, a competência de emitir pareceres é privativa dos Senhores Senadores.

Parecer pela rejeição.

23. O objeto da Emenda n.º 6 é o de substituir no art. 37 a expressão "seção" por "Divisão".

A emenda encerra um equívoco de redação, pois não distingue qual das duas expressões "Seção", constantes do artigo, deva ser modificada. Se se tratasse da primeira, seria inconstitucional porque implicaria em aumento de despesa. Na segunda hipótese, mudaria o enunciado da competência da Seção, que passaria a ser o órgão encarregado de "coordenar e planejar as atividades da Divisão".

Ora, pelo art. 35, compete à Divisão de Divulgação "estudar, coordenar, orientar e controlar a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado Federal". Como, então, seria possível dar-se à Seção, hierarquicamente inferior, competência para "coordenar e planejar as atividades da Divisão".

Parecer pela rejeição, por *injuridicidade*.

24. A Emenda n.º 7 acrescenta, no art. 38, após a palavra "controlar", a expressão "e dirigir". Pela aprovação.

25. A Emenda n.º 8, ao art. 45, dá maior autonomia ao Conselho de Supervisão do PRODASEN, acrescentando-lhe mais as seguintes atribuições:

"aprovar os contratos de aquisição ou locação de equipamentos; aprovar as faixas salariais do PRODASEN"...

O Conselho de Supervisão do PRODASEN, nos termos do art. 481, será presidido por um membro da Comissão Diretora, por ela indicado e que agirá, sem dúvida, em consonância com as decisões da mesma.

Jurídica e constitucional, pela sua aprovação.

26. A Emenda n.º 9 suprime a competência da Diretoria Executiva do PRODASEN para elaborar e submeter

ao Conselho de Supervisão o seu Regulamento Interno, propondo-lhe alterações.

O parecer é pela aprovação.

27. O objetivo da Emenda n.º 10 é o de aglutinar, nos Serviços Auxiliares da Representação do Senado na Guanabara, as atividades dos órgãos de Portaria, Transporte e Segurança.

Incorre, *data venia*, em ligeiro equívoco redacional, vez que o projeto não prevê órgão incumbido do policiamento interno e externo da Representação. De outra parte, a reunião das Seções da Representação objeto da emenda, não harmoniza, sob a mesma Chefia, atividades homogêneas.

Outrossim, a emenda tão-somente altera o artigo, esquecendo-se de modificar as disposições relativas à competência da Divisão que lhes são afetos.

Assim, pela sua aprovação, na forma da seguinte

Subemenda à Emenda n.º 10

Dê-se à Emenda n.º 10 a seguinte redação:

Os artigos 64, 65 e 66 do projeto passam a ter as seguintes redações:

"Art. 64. Aos Serviços Auxiliares compete a execução, o controle e a coordenação das atividades vinculadas a portaria, a transporte, a segurança e atendimento externo."

Ao parágrafo único do art. 64, dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Auxiliares:

I — Seção de Portaria e Segurança

II — Seção de Atendimento Externo e Transporte."

"Art. 65. A Seção de Portaria e Segurança compete executar serviços de portaria, receber e distribuir a correspondência e jornais; promover a conservação e limpeza das dependências, móveis e objetos; policiar permanentemente as áreas adjacentes ao prédio da Representação do Senado Federal da Guanabara e suas dependências internas; controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de objetos; controlar e fiscalizar o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados; e executar outras tarefas correlatas.

"Art. 66. A Seção de Atendimento Externo e Transporte compete acompanhar processos, requisições e documentos de interesses de Senadores e servidores do Senado Federal, junto às repartições públicas e instituições privadas no Estado da Guanabara;

guarda, a manutenção e o controle dos veículos do Senado Federal existentes na Representação, registrando as ocorrências com os mesmos; fornecer transporte aos Senadores e servidores indicados pela Comissão Diretora, em trânsito pelo Estado da Guanabara; e executar outras tarefas correlatas."

28. A Emenda n.º 11 cria, na Representação da Guanabara, mais uma Seção — de Segurança.

Atendida pela subemenda à Emenda n.º 10.

Prejudicada.

29. Criar uma "Seção de Atendimentos Externos", subordinada à Diretoria-Geral, é o objetivo da Emenda n.º 12. Prejudicada, em face da aprovação da Subemenda à Emenda n.º 10.

30. Com a Emenda n.º 13, pretende-se a criação de mais duas seções na Divisão de Arquivo.

Parecer contrário, uma vez que aumenta a despesa e infringe o estabelecido no artigo 57, parágrafo único, da Lei Maior.

31. A Emenda n.º 14 está dividida em dois itens. No primeiro, altera-se a redação do art. 115, que trata das competências do Serviço de "Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito". A segunda manda incluir, onde couber, mais as seguintes atribuições:

"prestar assistência no exame das incompatibilidades e nos impedimentos nas investigações, elaborar termos de declaração e preparar acervos e certidões sobre os trabalhos realizados na sua área."

Data venia, a redação é ambígua e algumas das atribuições refogem à competência dos funcionários do Serviço em tela, sendo mais próprias em outras áreas, de assessoramento.

O parecer é pela aprovação, na forma da seguinte

Subemenda à Emenda n.º 14

Dê-se à Emenda n.º 14 a seguinte redação:

No art. 115:

— Onde se lê:

"encaminhar matérias aos respectivos relatores".

— Leia-se:

"receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas".

32. A Emenda n.º 15 acrescenta uma Seção na Divisão de Biblioteca. Representa aumento de despesa e contraria o disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição.

Parecer pela rejeição.

33. A Emenda n.º 16 objetiva acrescentar uma Seção na Divisão da Biblioteca. Como a precedente, aumenta a despesa e fere o disposto no art. 57, parágrafo único da Constituição.

Pela rejeição.

34. A Emenda n.º 17 acrescenta atribuições, por necessidade de serviço, na Seção de Administração do Departamento de Informações, suprimindo competência da Seção de Pesquisas.

A emenda corrige lacuna existente no projeto.

Parecer pela aprovação.

35. A Emenda n.º 18 pretende seja criada, onde couber, mais uma Seção. Fere o estabelecido no parágrafo único, artigo 57, da Constituição.

Pela rejeição.

36. O objetivo da emenda n.º 19 é o de substituir, no artigo 141, a palavra "preparar" pela expressão "selecionar e coordenar".

Pela aprovação.

37. A emenda n.º 20 visa a modificar a redação do art. 145, substituindo a palavra "contratação" pela expressão — "efetivação de contratar".

Houve, obviamente, um pequeno equívoco datilográfico, pois deve ser "efetivação de contratos" ... "e convênios". A ilustrada Comissão de Redação, sem dúvida, corrigirá o texto.

Pela aprovação.

38. Com a emenda n.º 21, pretende-se restaurar, no projeto em tela, a estrutura proposta para a Divisão de Assistência Médica e Social pelo Grupo de Alto Nível da Reforma Administrativa. A emenda elimina uma Seção e transforma outra em Serviço. Não aumenta a despesa.

O parecer é pela aprovação.

39. A emenda n.º 22 suprime, no art. 145, parágrafo único, item II, a expressão "e Odontológica".

Nada a opor. Parecer pela aprovação, uma vez que a emenda seguinte altera igualmente a competência do órgão.

40. A emenda n.º 23 é uma decorrência da anterior, pois modifica a redação do artigo 147, que trata da competência da Seção Médica, incluindo os serviços farmacêuticos já existentes. Entendo do exame global do projeto, que está faltando referência aos exames psicotécnicos, indispensáveis à admissão.

Pela aprovação da emenda, na forma da seguinte

Subemenda à Emenda n.º 23

Dê-se ao art. 147 a seguinte redação:

"Art. 147. A Seção Médica compete prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica, orientar e realizar exames de capacidade física e mental, inclusive exames psicotécnicos, para fins de admissão, concessão de licenças, justificação de faltas ao serviço, aposentadoria e readaptações, na forma deste Regulamento, e executar outras tarefas correlatas."

41. Pretende a emenda n.º 24 modificar, no art. 156, o nome das Seções de Policiamento e Vigilância, Interna e Externa, para "Policiamento e Segurança", Interna e Externa.

Nada a opor quanto ao aspecto constitucional e jurídico. Resta lembrar que a referida nomenclatura foi mencionada, também, nos arts. 158 e 159.

Pela aprovação da emenda, na forma da seguinte

Subemenda à Emenda n.º 24

Dê-se à Emenda n.º 24 a seguinte redação:

Nos artigos 156, parágrafo único, II, 158 e 159, onde se lê: "Seção de Policiamento e Vigilância Interna" e "Seção de Policiamento e Vigilância Externa",

Leia-se:

"Seção de Policiamento e Segurança Interna" e "Seção de policiamento e Segurança Externa".

42. A emenda n.º 25 objetiva dar competência à Seção de Atendimento Externo, cuja criação foi sugerida pela emenda n.º 12, mas rejeitada por inconstitucionalidade.

Parecer pela rejeição.

43. O propósito da Emenda n.º 26 é o de modificar, parcialmente, a redação do art. 171.

Parecer pela aprovação.

44. A Emenda n.º 27 inclui, no Departamento de Informações, incumbências dos "Assistentes de Pesquisas", que terão tarefas nos terminais do sistema de computação eletrônica. Em consequência, propõe alteração da tabela de distribuição de Funções Gratificadas, incluindo seis Assistentes de Pesquisa, FG-3.

Procura suprir omissão do projeto original.

45. Visa a Emenda n.º 28, unicamente, a colocar em seus devidos termos a redação do art. 194, que trata das incumbências dos Assessores Legislativos.

Parecer pela aprovação.

46. A Emenda n.º 29 altera a redação do art. 218, que trata das incumbências do Vice-Diretor Geral. Pela nova redação, o Vice-Diretor Geral passaria a ter a função de elemento de ligação entre os Presidentes dos Conselhos de Supervisão do PRODASEN e CEGRAF e as respectivas Diretorias Executivas, no que se refere à coordenação dos trabalhos desses órgãos.

Com isso, fica suprimida a atual redação, que confere aos Vice-Diretores Gerais a incumbência de prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. Essas tarefas são especificamente as normalmente atribuídas aos Vice-Diretores Gerais, como aliás o próprio nome do cargo indica.

Por outro lado, nos termos do artigo 514, os atuais titulares de cargo de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargos de direção, de provimento em comissão, ficarão à disposição da Comissão Diretora, até o seu aproveitamento em função compatível, sem prejuízo dos direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação.

Pela rejeição da emenda, por injuridica.

47. A Emenda n.º 30 visa a modificação da nomenclatura do cargo de Eletricista para "Oficial de Manutenção de Serviços Elétricos" (art. 241).

A sugestão contraria a sistemática do projeto, incorrendo em injuridicidade, uma vez que o cargo está relacionado na Parte Suplementar, a ser extinto quando vagar.

Parecer pela rejeição.

48. Pela Emenda n.º 31, procura-se modificar a nomenclatura do cargo de Eletricista Auxiliar (art. 247) para "meho-Oficial".

Parecer contrário pelas mesmas razões da emenda anterior.

49. Com a Emenda n.º 32, pretende-se assegurar aos servidores do Senado a ascensão às funções de Diretor-Geral e de Consultor Jurídico. Obedece ao mais salutar princípio, qual é de permitir aos servidores de comprovada competência e eficiência ascender a cargos mais elevados na estrutura da Administração da Casa.

Parecer pela aprovação.

50. A emenda n.º 33 contém duas partes. A primeira, altera a redação do § 3º do art. 32º com a finalidade de restaurar a redação do atual Regulamento da Secretaria, determinando que as funções gratificadas dos Gabinetes, quando se tratar de Chefe de Gabinete e Secretário de Gabinete, poderão ser exercidas por pessoas não

pertencentes aos quadros do Senado. Ora, o art. 444 do Regimento Interno não permite a requisição de funcionários de fora do Senado, salvo nos casos do art. 427 (policlamento). Por outro lado, a permissão regulamentar anteriormente existente parece-me revogada pelo disposto no artigo 9º da Resolução n.º 8, de 1963, que manda recrutar o pessoal para lotação dos Gabinetes dentre os servidores do Senado Federal. Assim, a emenda, nesse particular, é injurídica.

Em segundo lugar, a emenda suprime a expressão "dentre os servidores do Senado Federal" do § 3º do art. 334, com a mesma finalidade anterior, sendo de notar, que a segunda providência é mais ampla e abrange toda a lotação dos Gabinetes, que passaria a ser indicada pelos Senadores titulares.

Pela rejeição.

51. A Emenda n.º 34 visa a aumentar a lotação do Gabinete do Líder da Minoria, em mais um Auxiliar de Gabinete.

Procura suprir possível lacuna do projeto original.

52. Com a emenda n.º 35, procura-se contar o tempo em que o funcionário esteve afastado "em licença para tratamento da própria saúde", para os efeitos previstos neste regulamento.

Salutar a medida que deve, entretanto, ser adaptada à proposta pelo Poder Executivo para o seu funcionamento.

Parecer pela aprovação.

53. A emenda n.º 36, ao artigo 360, § 2º, objetiva modificar a expressão "salvo se optar pelas vantagens do Serviço Militar" pela "salvo se optou pela remuneração do Senado".

Acontece que, pela redação do caput do artigo, o funcionário se afasta com ônus para o Senado, sem opção. Somente se vier a perceber qualquer vantagem pecuniária é que poderá optar.

Após examinar detidamente o texto do projeto e a idéia contida na emenda, opino pela sua aprovação, na forma da seguinte

Subemenda à Emenda n.º 36

A emenda n.º 36 passa a ter a seguinte redação:

No caput do art. 360, logo após a expressão "licença com vencimento", inclua-se: "salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos".

54. A emenda n.º 37 tem por escopo explicitar os casos em que o servidor pode se afastar, para exercício em outro órgão público, sem perder os seus vencimentos.

Pela aprovação.

55. A Emenda n.º 38 visa a substituir, no art. 387, a expressão "fixará" por "arbitrára".

Pela aprovação.

56. A emenda n.º 39 acrescenta a expressão "do responsável", no final do § 3º do art. 400.

Prejudicada pela aprovação da emenda n.º 40. Parecer pela rejeição.

57. A Emenda n.º 40 adiciona, no final do § 3º do art. 400, a expressão "do encarregado do processo".

Pela aprovação.

58. A Emenda n.º 41 visa a ampliar o conceito de concessão do salário-família, a fim de abranger "a filha casada que viva às expensas do servidor, em virtude de insuficiência de recursos do marido".

A sugestão importará em aumento da despesa.

Pela rejeição.

59. A finalidade da emenda n.º 42 é a de suprimir o item II do art. 472, que determina a remessa ao Arquivo Nacional, depois de certo período de tempo, dos documentos de natureza legislativa.

Pela aprovação.

60. A Emenda n.º 43 visa a acrescentar artigo nas Disposições Transitorias, permitindo que os atuais Assessores Legislativos possam optar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acho que o Projeto, no art. 479, dispõe melhormente sobre a matéria, dando poderes à Comissão Diretora para assegurar a equivalência entre a remuneração dos Assessores Legislativos e os admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Embora discordando do termo "remuneração" contido no art. 479, que não existe na legislação do Serviço Público, mas, no regime da CLT, a medida, como se encontra no projeto, é justa e correta.

Pela rejeição da emenda.

61. A Emenda n.º 44 retira a palavra "atuais" do art. 479. A substituição sugerida procura corrigir lapso verificado no projeto, uma vez que existem cargos vagos na categoria de Assessor Legislativo. É justa a substituição, vez que do contrário os futuros Assessores ficariam à margem dos benefícios que resultassem da aplicação do art. 479.

Pela sua aprovação.

62. A Emenda n.º 45 corrige a redação do artigo 479 do projeto, de acordo, aliás, com o pensamento já manifestado no corpo do parecer.

O objetivo é o de assegurar aos Assessores Legislativos, "mediante complementação retributiva, nivelamento entre os padrões de vencimentos de seus cargos e os salários dos contratados, em caráter permanente, para a função de assessoramento, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho."

A emenda, portanto, ao corrigir a injuridicidade antes apontada no artigo 479 do projeto, usando a terminologia adequada "padrões de vencimentos" — "salários dos contratados", torna a medida adotada pela Comissão Diretora, justa e correta, perfeitamente adaptada à sistemática do serviço público. Ademais, impede a supressão da gratificação de tempo de serviço, consoante salientado na Justificação. Pela aprovação.

63. Dar nova redação ao artigo 480 é o objetivo da emenda n.º 46, que sintetiza o citado artigo e seus parágrafos em um só artigo.

Pela sua aprovação.

64. A Emenda n.º 47 substitui, no Art. 485, a expressão: "dada a gravidade do fato", por "conforme a gravidade do fato".

O sugerido melhora a redação do artigo, dando-lhe compreensão adequada.

Pela sua aprovação.

65. A Emenda n.º 48 visa a acrescentar artigo ao Livro II, do Regime Jurídico, título II, das Disposições Especiais, Gerais e Transitórias, Capítulo II, Disposições Gerais.

Objetiva amparar servidores, mediante determinação da Comissão Diretora, que possuam formação universitária completa, possibilitando-lhes prestar serviços próprios de cargos de nível universitário, por absoluta necessidade de serviço.

A medida está intimamente ligada aos interesses da Administração da Casa.

66. A Emenda n.º 49 dirige-se ao § 2.º do artigo 497, ampliando as hipóteses de servidores que não poderão, dada a natureza especial de seus cargos, afastar-se dos serviços do Senado.

Pela aprovação.

67. O objetivo da Emenda n.º 50 é o de ressalvar da exigência de escolaridade os servidores que já tenham exercido ou venham exercendo cargos de Diretor ou de Diretor-Substituto.

O projeto, como se encontra, já atende aos objetivos da emenda, razão por que a considero prejudicada.

Parecer pela aprovação, na forma da seguinte Subemenda

Subemenda à Emenda n.º 50

Acrecente-se ao artigo 507 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. O nível de escolaridade não será exigido, para o provimento de cargo de Diretor, de quem atualmente exerceu como Diretor-substituto, ou que pelo mesmo cargo respondeu, ressalvados os direitos dos demais servidores."

68. A Emenda n.º 51 visa a assegurar o direito de acesso aos atuais ocupantes de classe ou categorias afins.

A ressalva do direito dos atuais servidores, ao acesso dentro da carreira, é medida justa.

Pela aprovação.

69. A Emenda n.º 52 dirige-se ao artigo 510, que trata da hipótese de readaptação por desvio de função. O seu alcance é o de diminuir de dois para um ano o período.

A emenda contraria a sistemática adotada pelo projeto.

Parecer contrário.

70. A Emenda n.º 53 visa a substituir a expressão "será readaptado" por "poderá ser readaptado".

A emenda transforma a imperatividade do texto legal em uma hipótese viável de correção dos desvios de função.

Pela sua aprovação.

71. A Emenda n.º 54 procura suprimir o art. 514 e acrescentar artigo ao Projeto, estendendo a isenção do ponto (art. 336, § 1.º) aos atuais Vice-Diretores-Gerais e aos atuais Diretores, quando não aproveitados em cargos de direção.

A supressão pura e simples do art. 514 deixaria a descoberto vantagens, direitos e prerrogativas dos referidos servidores, que lograram, por investigação em cargo de direção, de caráter efetivo, direito à efetivação e à estabilidade. Não se trata, pois, como supõe o autor da emenda, de disponibilidade não prevista em lei, porquanto, segundo a melhor inteligência do Direito positivo, a disponibilidade pressupõe a extinção de cargo, o que não ocorre no caso vertente, vez que os mesmos permanecem ocupados por seus titulares efetivos e apenas integrarão a parte suplementar do quadro, a fim de permitir, com esta alternativa administrativa, a criação e provimento imediato dos cargos análogos de direção, de provimento em comissão.

O artigo sugerido, para inclusão "onde couber", quer nos parecer, ficaria melhor como parágrafo do art.

334, nos termos da seguinte Subemenda:

Subemenda à Emenda n.º 54

Dê-se à Emenda n.º 54 a seguinte redação:

"Emenda n.º 54

Inclua-se no art. 334, após o § 1.º, o parágrafo, com a seguinte redação:

§ ... O disposto no parágrafo anterior aplica-se, de igual modo, aos Vice-Diretores e aos Diretores, quando não aproveitados em cargos de direção, de provimento em comissão."

72. Com a Emenda n.º 55, procura-se aumentar a lotação dos Gabinetes dos atuais Vice-Diretores-Gerais com mais um Auxiliar. Aumenta, pois, a despesa.

Parecer pela rejeição.

73. O objetivo da Emenda n.º 56 é o de alterar a vigência da resolução ora em estudo, determinando que a mesma será a partir de 1.º de março de 1973.

No meu entender, a emenda é injurídica, uma vez que fere a sistemática de todo o projeto, que estabelece, inclusive, a critério da Comissão Diretora, diversas etapas para a implantação da presente reforma.

Pela rejeição.

74. Pretende a Emenda n.º 57 aumentar o grau de escolaridade exigido para os taquigrafos, de 2.º grau para superior.

Estou de acordo em que eleve a escolaridade dos Taquigrafos-Revisores para nível superior. Essa, aliás, é exigência comum na administração pública para essa categoria de revisores.

Discordamos, entretanto, com a elevação pretendida no que diz respeito aos Taquigrafos de Debates. Aliás, caso fosse aceita a emenda nesse particular, o Senado teria dificuldades de recrutamento de pessoal de nível superior para ocupar esse cargo.

Assim, mantida a escolaridade — 2.º grau — a admissão será mais fácil. Posteriormente, para acesso ao último nível — PL-2 — Taquigrafo-Revisor, seria exigida a escolaridade superior, o que serviria de incentivo ao estudo.

Assim, opinamos pela aprovação da emenda nos termos da seguinte

Subemenda à Emenda n.º 57

Dê-se à Emenda n.º 57 a seguinte redação:

I) — No Quadro de Pessoal-Anexo II — I — Parte Permanente, onde se lê:

"8 — Taquigrafo-Revisor — PL-2 — 2.º grau",

Leia-se:

"8 — Taquigráfico-Revisor — PL-2
— Superior".

II) Inclua-se onde couber:

"Art. São ressalvados, para fins de promoção, todos os direitos dos atuais ocupantes da carreira de taquigráfico que não possuam nível de escolaridade superior".

75. A Emenda n.º 58 visa a criar seis cargos de Operador de Telex, aumentando o seu padrão de vencimentos.

Parecer pela rejeição.

76. O objetivo da Emenda n.º 59 é o de dar aos Técnicos de Instrução Legislativa escolaridade superior, ressalvando aos atuais ocupantes, que não possuam tal escolaridade, o direito à promoção.

Opino, assim, pela aprovação da emenda, com a Subemenda à Emenda n.º 59.

Dê-se à alínea b da Emenda n.º 59 a seguinte redação:

Inclua-se onde couber:

"Art. São ressalvados, para os efeitos de promoção, todos os direitos dos atuais ocupantes das carreiras de Técnico de Instrução Legislativa e Auxiliar de Instrução Legislativa que não possuam nível de escolaridade superior."

77. A Emenda n.º 60 quer não só o aumento da escolaridade do Técnico de Instrução Legislativa, como, também, a ampliação do número de cargos, ferindo, dessa forma, o preceituado no art. 42, item IX, da Constituição.

Parecer pela rejeição.

78. A Emenda n.º 61, o que tudo indica, deseja corrigir lapso havido na elaboração do projeto.

79. Visa a Emenda n.º 62, a suprir no Anexo II — Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Suplementar, a escolaridade "superior" para os cargos isolados de provimento efetivo de Diretor, PL-1.

Os 12 (doze) cargos de Diretor, PL-1, constantes da Parte Suplementar serão declarados extintos, por lei, à medida que forem vagando, razão pela qual não serão mais objeto de provimento.

Os cargos de direção, pela nova proposta de Regulamento, serão de provimento em comissão, sem a exigência de escolaridade superior para seus futuros ocupantes.

Pela rejeição.

80. Com a Emenda n.º 63, procura-se transferir para o Anexo II — Parte Permanente, "5 (cinco) Marceneiros, PL-11", com a transformação da

nomenclatura para Conservador de Móveis, PL-11.

81. Cogita a Emenda n.º 64 de novo valor retributivo para a função gratificada de Assistente de Comissão (11 na Divisão de Comissões, 1 na Secretaria-Geral da Mesa), sem quebrar, corrigindo lacunas, o princípio hierárquico previsto no projeto.

82. A Emenda n.º 65 dá lotação aos Gabinetes dos Suplentes da Mesa em virtude de não constar da Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas.

83. A Emenda n.º 66 aumenta a despesa.

Pela rejeição.

84. Quer a Emenda n.º 67, a criação, por resolução, de 5 (cinco) cargos de Cirurgião-Dentistas, no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A proposição foge ao âmbito da resolução.

Pela rejeição.

85. O propósito da Emenda n.º 68 é o de escolher, dentre os Porteiros (2), o Chefe da Portaria do Senado Federal, a critério da Comissão Diretora.

O cargo de Chefe da Portaria, PL-3, foi incluído na Parte Suplementar, razão pela qual será declarado, por lei, extinto automaticamente, pois está vago.

Pela rejeição.

86. O fim colimado pela Emenda n.º 69 é o de assegurar aos servidores que percebam gratificação de nível universitário a auferição da mesma quando no exercício de cargo de comissão.

Pela aprovação.

87. Pretende a Emenda n.º 70 acrescentar, onde couber, disposição que permita ao servidor exercer cumulativamente dois cargos em comissão, percebendo o titular "a retribuição do cargo de maior remuneração".

A emenda contraria a sistemática adotada pelo projeto e a vigente no serviço público. Ademais, utiliza o termo "remuneração", não mais vigorante no regime do funcionalismo público e, sim, no do CLT.

Sou pela sua rejeição.

88. A Emenda n.º 71 deseja acrescentar, onde couber, mais um artigo, estendendo aos servidores da Secretaria do Senado, oriundos do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, os benefícios do art. 2.º da Resolução n.º 9, de 1960, que estabelece o cômputo em dobro, para efeito de aposentadoria, dos dois primeiros anos de efetivo exercício em Brasília.

Trata-se de tentativa de restaurar um benefício aplicado à época de mu-

dança da Capital para Brasília, e que nem os servidores do Poder Executivo tiveram. Dessa forma, o

Parecer é pela aprovação, vencido o Relator.

89. Cabe-me a final, mais a guisa de esclarecimentos, focalizar o preceituado nos arts. 30 e 42, IX, à vista do disposto no art. 109, I, da Constituição.

Como se sabe, a competência das Casas do Congresso Nacional que se inscrevia no art. 40 da Constituição de 1946, relativa à faculdade de cada Câmara para dispor sobre sua organização, sofreu certas limitações com o advento da Constituição de 1967, repetidas pela Emenda n.º 1, de 1969.

Tais limitações, entanto, foram bem explícitas, vez que a redação do art. 30 da Constituição vigente enumera a competência das Casas Legislativas, excluindo prerrogativas anteriormente asseguradas.

A preceituação, porém, em seu todo, ou seja, com o conteúdo tradicional do nosso direito constitucional, permanece intangível, pois o dispositivo encerra fundamento de marcante importância na ordem jurídica que vincula o princípio da divisão do poder, permitindo, assim, uma perfeita intervirgência entre o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Há quem veja, portanto, no referido preceito o ponto de equilíbrio que sustém a harmonia dos Poderes, consante a divisão clássica de Montesquieu.

Desta sorte, permanecendo inalterado o princípio da autonomia administrativa das Casas Legislativas, garantido essencialmente nos termos da expressão "dispor sobre sua organização", a alteração constitucional terá atingido apenas a faculdade de criar e extinguir cargos públicos, além da de fixar os respectivos vencimentos.

Sendo evidente, pois, que esta ligeira limitação não elide, em nenhum ponto, a prerrogativa fundamental de cada Câmara para dispor sobre sua organização a inteligência de toda a preceituação constitucional há de subordinar-se a essa exegese, que, aliás, tem um sentido cogente, à vista mesmo das peculiaridades que diferenciam as administrações dos Poderes.

É evidente, assim, o objetivo do poder constituinte no indicar objetivamente o reparo de ordem constitucional que se impunha à competência de legislar, interna corporis, das Casas Legislativas.

Tratando-se, portanto, de matéria de direito estrito — que como tal deve ser interpretado — a sua abrangência jurídica em nada conflita com preceitos gerais que disciplinam situações análogas, tal o inserto no art. 109, I, da Constituição, que confere ao Pre-

sidente da República a iniciativa exclusiva, em lei federal, para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União.

Em verdade, mesmo admitindo, jus argumentandi, que a competência prevista no art. 109, I, da Constituição, tivesse anulado o princípio basilar da interivivência harmônica dos Poderes (art. 3.º), não seria vedado, na atual conjuntura, a competência das Câmaras em assunto vinculado ao regime jurídico de seus pessoal, considerada, na espécie, a competência residual de cada Casa Legislativa, resultante da não utilização, pelo Presidente da República, da faculdade que a Lei Maior lhe confere. Até lá, portanto, licita, sob todos os aspectos, será a iniciativa legislativa emanada de cada Casa, visando a atualização de sua estrutura legal interna, mediante instrumentos compreendidos no âmbito de sua competência exclusiva. Aliás, neste passo, a própria Lei Complementar n.º 10, de 1970, que regulamentou a aplicação dos dispositivos constitucionais relativos à paridade retributiva e à classificação de cargos entre os três Poderes, expressa o seu reconhecimento a essa assertiva, estabelecendo a competência do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no que tange à fixação das vantagens dos respectivos quadros administrativos (art. 5.º).

Ultima ratio, entendo que as Resoluções que disciplinam as organizações das Casas Legislativas podem — pelo menos até que o Presidente da República use da faculdade conferida pelo art. 109, I, da Constituição — ser alteradas por instrumentos da mesma hierarquia jurídica — Resoluções — respeitadas unicamente as expressas limitações constantes dos arts. 40, III, e 42 IX, da Constituição.

90. Finalmente, a título de colaboração, chamo a atenção para:

1.º) Os serviços da Taquigrafia, qualitativamente excelentes, são executados por número reduzido de servidores, que atendem a um grande elenco de atribuições, do Senado e do Congresso Nacional, razão por que estão a merecer as melhores atenções da Comissão Diretora.

2.º) A situação dos Oficiais da Ata, colocados em posição inferior à atribuída a numerosos outros servidores de nível igual, e até inferior, na Parte Suplementar, extintos quando vangarem, sem quaisquer possibilidades de melhoria;

3.º) A necessidade da instalação definitiva dos serviços odontológicos, criados pelo projeto;

4.º) do ponto de vista da técnica legislativa, separar, através de itens ou letras, as atribuições definidas nos arts. 129 e conexos.

91. Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, que poderá ter tramitação normal, com as alterações constantes das seguintes emendas:

Emenda n.º 1-CCJ

Ao art. 27:

- Onde se lê: "elaborar projeto de",
- Leia-se: "elaborar estudos sobre".

Emenda n.º 2-CCJ

Ao art. 175:

- Onde se lê: "apresenta à Comissão Diretora, ao fim de cada ano, a proposta"...
- Leia-se: "apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta"...

Emenda n.º 3-CCJ

Dé-se ao artigo 185 a seguinte redação:

"Art. 185. Aos Encarregados de Assessoria incumbe executar as tarefas de assessoramento e coordenar os trabalhos afetos aos Assessores, em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da Assessoria, desempenhando outras atividades peculiares à função."

Emenda n.º 4-CCJ

Suprima-se o § 7.º do artigo 363.

Emenda n.º 5-CCJ

Suprima-se o § 1.º do artigo 446.

92. Com referência às 71 emendas apresentadas, o nosso parecer é:

I — Pela constitucionalidade e juridicidade das de n.ºs 7, 8, 9, 10 (com subemenda), 14 (com subemenda), 17, 19, 20, 21, 22, 23 (com subemenda), 24 (com subemenda), 26, 28, 32, 36 (com subemenda), 37, 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50 (com subemenda), 51, 53, 54 (com subemenda), 57 (com subemenda), 59 (com subemenda), 69 e 71.

II — Pela rejeição das de n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 15, 16, 18, 29, 30, 31, 33, 41, 43, 52, 55, 56, 60, 62, 66, 67, 68, 70.

III — Pela prejudicialidade das emendas de n.ºs 11, 12, 25, e 39.

IV — Pela juridicidade, remetidas à Comissão Diretora, como sugestão para competente e oportuna apreciação, das emendas de n.ºs 27, 34, 48, 58, 61, 63, 64 e 65.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — José Lindoso — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello.

PARECER N.º 444, de 1972

Da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião realizada hoje, 27 de outubro de 1972, aprovou o parecer sobre as emendas ao Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal, nos termos do relatório, em anexo, dos Senadores Ney Braga e Clodomir Milet, este último designado nos termos do § 2.º do art. 148 do Regimento Interno.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de outubro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Ney Braga, Relator — Clodomir Milet — Carlos Lindeberg — Ruy Carneiro — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER N.º 444, DE 1972

Apresentado por esta Comissão, a ela retorna, em virtude de haver recebido emendas em Plenário, o Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal, já devidamente instruído com o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão Diretora cabe, preliminarmente, o exame das emendas de Plenário.

Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5

De autoria do Senhor Senador Clodomir Milet, pretendem as emendas incluir, entre as atribuições das Seções de Pesquisa e Estudos Técnicos, Pesquisa e Estudos Jurídicos, Coordenação Técnica e Planejamentos Nacionais e Regionais, todas da Assessoria, o termo "pareceres".

O nosso parecer lhes é contrário pelas razões expostas no emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 6

Ainda de autoria do Sr. Senador Clodomir Milet, visa corrigir lapso evidente havido na redação do art. 37.

Somos favoráveis à emenda, com a redação que propomos ao artigo, na subemenda em anexo.

Emenda n.º 7

Da mesma autoria das emendas anteriores, pretende incluir na competência da Divisão de Relações Públicas (art. 38), a palavra "dirigir", entre as demais — coordenar, orientar e controlar.

Trata-se apenas de fixar com maior clareza, as atribuições daquela Divisão.

O nosso parecer lhe é favorável, entendendo a idéia, contida na emenda, a todos os outros órgãos, no que se

refere às suas atribuições específicas, e esclarecendo que a emenda logrou parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Emendas n.os 8, 9 e 46

De nossa autoria. Razão por que, nos termos do § 2º do art. 148, deverá ser designado outro membro da Comissão para relatá-las.

Emenda n.º 10

De autoria do Sr. Senador Tarso Dutra, visa transpor, da Seção de Administração para os Serviços Auxiliares, da Representação do Senado Federal na Guanabara, as atribuições de "segurança".

A emenda é, de todo, procedente, dai sermos por sua aprovação, nos termos da subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 11

De autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, teve, no mérito, o mesmo objetivo da emenda anterior, que atende de melhor forma o que se pretende.

Somos, assim, pela sua rejeição, uma vez prejudicada, se aprovada a Emenda n.º 10, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Emendas n.os 12, 25 e 66

De autoria do Senhor Senador Paulo Guerra, pretendem incluir, diretamente subordinada à Diretoria-Geral, a Seção de Atendimento Externo com a incumbência de acompanhar, junto às repartições públicas e instituições privadas, o andamento de processos e assuntos de interesse dos Senadores e Servidores do Senado Federal.

Não sentimos a necessidade da criação desse órgão. Todos os Senadores têm um Gabinete, com funcionários próprios que devem, além de outras atribuições, executar as tarefas previstas na emenda. Quanto aos assuntos de interesse dos servidores do Senado, deverão ser tratados por funcionário lotado no Gabinete do Diretor-Geral, conforme reestruturação já prevista neste Regulamento. Resta esclarecer que a Emenda n.º 25 foi julgada inconstitucional pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 13

De autoria do Sr. Senador José Lindoso, pretende a emenda criar, na Divisão do Arquivo, mais duas seções: a de Restauração de Documentos e a de Microfilmagem (art. 94).

Acontece que o presente Regulamento já incluiu entre as atribuições das Seções de Administração e de Arquivo Histórico, respectivamente, a execução dos trabalhos de microfilmagem e de restauração de documentos.

Não sentimos a necessidade de criar seções destinadas, exclusivamente, à execução desses serviços, que poderão ficar a cargo de setores específicos ligados, diretamente, àqueles órgãos. Daí sermos pela rejeição da emenda, que mereceu, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer pela inconstitucionalidade.

EMENDA N.º 14

Também de autoria do Senhor Senador José Lindoso e à qual somos favoráveis, uma vez que visa, apenas, definir, mais claramente, a competência do Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito e as atribuições do assistente de Comissão.

Em consequência da presente emenda deverá ser alterada, também, a competência atribuída ao Serviço de Comissões Permanentes, ficando, assim, se aprovada a emenda, prejudicada a subemenda da Douta Comissão de Constituição e Justiça que a aprova apenas em parte.

Emendas n.os 15, 16 e 18

A primeira, de autoria do Sr. Senador Orlando Zancaner e as duas últimas, do Sr. Senador Lenoir Vargas, pretendem criar, na Divisão de Biblioteca, as seções de Obras Raras e Coleções Especiais e a de Encadernação.

A execução dos serviços, previstos para as seções cuja criação se sugere, já está assinada à Seção de Administração da Divisão em referência, podendo, entretanto, ser cometida a setores ligados àquele órgão.

Somos, assim, pela rejeição das emendas, julgadas inconstitucionais pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 17

De autoria do Sr. Senador Flávio Brito, tem nossa aprovação, uma vez que pretende apenas dar melhor adequação às competências das seções nela referidas, coincidindo nosso parecer com o proferido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 19

De autoria do Sr. Senador Clodomir Milet, substitui a competência, prevista para a Seção de Revista de Informação Legislativa, de "coletar e preparar", para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, etc., para "coletar, selecionar e coordenar".

Somos favoráveis à emenda, apenas no que se refere à coordenação dos referidos trabalhos, conforme subemenda que apresentamos a final, pela rejeição, portanto, da referência à "seleção", embora a Douta Comissão de Constituição e Justiça opinasse por sua aprovação total.

Emenda n.º 20

Ainda do Sr. Senador Clodomir Milet e à qual somos favoráveis, nos termos de subemenda que oferecemos, alterando-se apenas a redação para "efetivação de contratos", conforme sugestão da Comissão de Constituição e Justiça.

Emendas n.os 21, 22 e 23

A primeira emenda visa a alterar a estrutura proposta para a Divisão de Assistência Médica e Social, transformando a Seção de Exames Complementares em Serviço de Laboratório de Diagnóstico de Medicina Interna.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça lhe foi favorável com subemenda.

Acreditamos, entretanto, que a estrutura da referida Divisão deve ser alterada de maneira que melhor atenda as reais necessidades do órgão, conforme o que propomos na subemenda em anexo e que, por sua amplitude, se aprovada, prejudica a da Comissão de Constituição e Justiça e, ainda, as Emendas n.os 22 e 23, cujos objetivos estão nela contidos.

Emenda n.º 24

De autoria do Senhor Senador Carlos Lindenberg, visa a dar denominação mais condigna com as atribuições do órgão, dai sermos favoráveis nos termos da subemenda sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 26

Ainda do Senhor Senador Clodomir Milet, dá melhor redação à incumbência atribuída ao Diretor da Assessoria, no que se refere à execução de programas de treinamento para os servidores do órgão. O nosso parecer, assim como o da Comissão de Constituição e Justiça, lhe é favorável.

Emenda n.º 27

Pretende o Senhor Senador Benedito Ferreira, autor da emenda, criar, para atendimento da Divisão de Análise, do Departamento de Informação, funções gratificadas de "Assistente de Pesquisa", com incumbência que define. Trata-se de aparelhar, com servidores especializados, o órgão, criado no presente Regulamento, com atribuições novas e que será responsável pelo levantamento, transcrição e ordenamento das normas jurídicas, a fim de alimentar o sistema de processamento de dados.

Somos favoráveis à emenda, considerada jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos de subemenda que oferecemos, sugerindo, ainda, para atendimento da Divisão de Edições Técnicas, a criação de funções gratificadas de Encarregados de Pesquisa que prestarão serviços na elaboração da Revista de Informação

Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Divisão.

Emenda n.º 28

Propõe, o Senhor Senador Ruy Santos, nova redação ao art. 194 que fixa as incumbências atribuídas ao Asessor Legislativo.

A emenda é de todo procedente merecendo nosso parecer favorável, como favorável lhe foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 29

A emenda, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, procura fixar as atribuições dos atuais Vice-Diretores-Gerais, cujos cargos, incluídos na parte suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão extintos quando vagarem. O objetivo da emenda é justíssimo e de grande interesse para o Senado Federal como o tem demonstrado a atuação da Vice-Diretora-Geral Administrativa nos serviços relacionados com a Gráfica. Atendendo às ponderações da Douta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à emenda nos termos da subemenda que lhe apresentamos afinal.

Emendas n.ºs 30 e 31

O Senhor Senador Alexandre Costa, com a apresentação das emendas, pretende alterar a denominação dos atuais cargos de Eletricista e Eletricista-Auxiliar. Não vemos como atender o pretendido, uma vez que ditos cargos estão relacionados na parte suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, sendo, portanto, extintos quando vagarem. Nosso parecer é, assim, pela rejeição das emendas, conforme opinião da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 32

Quando da elaboração do presente projeto, considerando o exclusivo interesse do Senado Federal, achamos por bem deixar a critério da Comissão Diretora a escolha dos titulares dos cargos de Diretor-Geral e de Consultor Jurídico que poderão ser recrutados dentre brasileiros de reconhecida competência e que possuam as condições e qualificações necessárias ao seu exercício.

Nada impede que esses titulares sejam escolhidos dentre os servidores da Casa, desde que assim o decida a Comissão Diretora que, entretanto, não deve ser tolhida se resolver em contrário. Trata-se de cargos para serem exercidos por pessoas de mais estrita confiança e de reconhecida competência. Não vemos como atender o que, através da emenda, pleiteia o Senhor Senador Nelson Carneiro, dai sermos por sua rejeição, em que pese o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 33

Visa a emenda, em sua 1.ª parte, permitir que as funções de Chefe e de Secretário de Gabinete possam ser exercidas por pessoas da confiança do titular, ainda que não pertençam ao quadro de Servidores da Casa.

Quanto à função de Secretário, nada temos a opor ao objetivo da emenda. Acreditamos, também, conforme consta da justificação, que deve ser esta função preenchida por pessoa da estrita confiança pessoal do titular. O mesmo não acontece com referência ao Chefe de Gabinete que deve, para bem exercer suas atribuições, estar a par das atividades do Senado, conhecer seu funcionamento e peculiaridades, bem como sua relação com os outros órgãos do Poder Público.

Somos, assim, favoráveis à primeira parte da emenda, no que se refere ao Secretário de Gabinete, e também favoráveis à sua segunda parte, com a redação dada na subemenda, em anexo, contrariando, em parte, o ponto de vista esposado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 34

Trata a emenda de aumentar, em mais um Auxiliar, a lotação do Gabinete do Líder da Minoría. O nosso parecer é favorável ao pretendido pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, esclarecendo que a emenda foi considerada jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 35

O objetivo da emenda é o mais justo e consubstancial aspiração antiga dos servidores públicos, recentemente atendida na área do Executivo. O nosso parecer é favorável ao pretendido pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, nos termos de subemenda que oferecemos, restringindo, apenas para os efeitos da aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de servidor afastado em licença para tratamento de saúde, conforme sugestão da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 36

O art. 360 assegura a concessão de licença com vencimentos ao servidor convocado para o serviço militar ou outro encargo da segurança nacional, descontando-se, entretanto, a importância percebida na qualidade de incorporado (§ 2.º). Somos favoráveis à emenda do Senhor Senador Clodomir Milet, nos termos da subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 37

Pretende o Senhor Senador Clodomir Milet esclarecer que, a critério da Comissão Diretora, o afastamento de Servidor do Senado, para prestar ser-

viços a outros órgãos do Poder Pú- blico, poderá ser autorizado com ou sem ônus para o Senado. A emenda procede e merece nosso parecer favo- rável, como favorável lhe foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 38

Trata-se de emenda de redação, proposta pelo Senhor Senador Clodomir Milet, e nosso parecer, assim como o da Comissão de Constituição e Justiça, lhe é favorável.

Emendas n.ºs 39 e 40

As emendas são de redação e obje- tivam tornar mais claro o texto do § 3.º do art. 400. Somos favoráveis à de n.º 40, rejeitando, portanto, a de n.º 39, ambas do Senhor Senador Clodomir Milet, conforme parecer da Dou- ta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 41

A emenda pretende estender a con- cessão do "salário-família" ao servi- cor que tiver, sob sua dependên- cia, filha casada, em decorrência das di- ficultades financeiras do marido. In- felizmente, não podemos acolher a emenda do Sr. Senador Fausto Cas- telo-Branco, uma vez que os casos para a concessão do Salário-família são os fixados em lei. Somos, assim, de parecer que a emenda deve ser rejeitada, conforme parecer da Co- missão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 42

O inciso II do art. 472, cuja supres- são sugere o Sr. Senador José Lin- doso, permite, a critério da Comissão Diretora, que os documentos, de na- turaleza legislativa, sejam encaminha- dos, ao fim de determinado tempo, ao Arquivo Nacional.

O nosso parecer lhe é favorável pelas razões expostas em sua justifica- ção, seguindo, portanto, o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça.

Emendas n.ºs 43, 44 e 45

Três emendas foram apresentadas ao art. 479, que trata de equipara- ção da remuneração dos assessores ocupantes de cargos efetivos e os contratados pela legislação tra- balhistica.

Era nossa intenção, antes de tomar conhecimento das emendas, suprimir, pura e simplesmente, o dispositivo, tendo em vista as leis que fixarão novos níveis de vencimentos para o pessoal técnico de nível superior, já em tramitação na Câmara dos Deputados.

Somos, assim, favoráveis à 1.ª parte da Emenda n.º 43, que sugere a supressão do art. 479, contrários, portanto, à inclusão, nas disposições transitórias, do artigo pretendido e

às Emendas n.^{os} 44 e 45, embora o parecer da dnota Comissão de Constituição e Justiça tenha sido pela constitucionalidade e juridicidade das Emendas n.^{os} 44 e 45.

Emenda n.^o 47

Trata-se, apenas, de emenda de redação que não altera o mérito da matéria. O nosso parecer, assim como o da Comissão de Constituição e Justiça, lhe é favorável.

Emenda n.^o 48

Tendo em vista a supressão proposta ao art. 479, o nosso parecer é contrário à emenda, julgada constitucional e jurídica pela dnota Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.^o 49

O objetivo do Sr. Senador Clodomir Milet é vedar o afastamento, para servir em outros órgãos do Poder Público, além do Taquigráfico, do Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Redator-Pesquisador, Redator de Divulgação e Assessor Legislativo.

Somos favoráveis à emenda, que mereceu, também a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, entendendo, nos termos de subemenda, a proibição, ainda, ao Pesquisador Legislativo, Tradutor e Noticiarista de Radiodifusão, que exercem funções especiais, de grande interesse da administração da Casa cujo afastamento irá causar dificuldades à realização dos serviços que lhe estão afetos.

Emendas n.^{os} 50 e 62

Os cargos de Diretor relacionados no quadro suplementar serão extintos quando vagarem, logo não mais poderão ser preenchidos. Se suprimirmos o grau de escolaridade, como pretende a Emenda n.^o 62, iríamos prejudicar direito adquirido pelos atuais Diretores, o que, acreditamos, não é o objetivo de seu autor. Os novos cargos de Diretor de Departamento ou de Divisão, a serem criados em lei, serão preenchidos mediante livre escolha dentre servidores efetivos do Senado Federal, de acordo com o que dispõe o § 3.^o do art. 4.^o, não se lhe exigindo, portanto, nível superior.

Somos contrários às emendas, uma vez desnecessárias, e, portanto, contrários à subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.^o 51

O disposto no art. 507 é, inclusive, um estímulo para o aperfeiçoamento do servidor, mormente na Capital da República onde há enorme facilidade para o estudo. Nossa ponto de vista é favorável ao que dispõe o Regulamento, ao exigir, para o desempenho

dos cargos, o nível de escolaridade constante do Quadro de Pessoal. Somos, assim, pela rejeição da emenda, apesar de a Comissão de Constituição e Justiça lhe ser favorável.

Emenda n.^o 52

A lei exige, para efeito de readaptação, que o servidor conte, no mínimo, 2 anos de desvio de função. Este, também, o princípio adotado no Regulamento.

Opinamos pela rejeição da emenda, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.^o 53

O nosso parecer lhe é favorável pelas razões aduzidas pela dnota Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.^o 54

As consequências da supressão do art. 514 foram objeto de esclarecimentos prestados pela dnota Comissão de Constituição e Justiça, razão por que, ao emitir parecer sobre a Emenda n.^o 54, apresentamos-lhe subemenda que, se aprovada, prejudicará a oferecida por aquela Comissão.

Emendas n.^{os} 55 e 65

As emendas pretendem assegurar a lotação, já existente, para os Gabinetes dos Diretores-Gerais e dos Suplentes da Mesa.

Achamos justa a medida e nosso parecer lhe é favorável, devendo, entretanto, ser, também, reestruturada a lotação do Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa e do Consultor-Jurídico, conforme propomos na subemenda em anexo, embora a Comissão de Constituição e Justiça aconselhasse, apenas, a de n.^o 65, que se refere aos Gabinetes dos Suplentes de Secretário.

Emenda n.^o 56

Conforme o que dispõe o art. 513, a execução da Reforma Administrativa, de que trata este Regulamento, poderá ser efetuada por etapas, a critério da Comissão Diretora. Acreditamos, assim, atendido o objetivo da emenda, dai sermos por sua rejeição, esclarecendo que a dnota Comissão de Constituição e Justiça deu pela sua injuridicidade.

Emendas n.^{os} 57, 59 e 60

As três emendas pretendem alterar o nível de escolaridade do Taquigráfico, a primeira, e do Técnico de Instrução Legislativo, as duas últimas, sendo que a de n.^o 60 pretende ainda alterar o número dos cargos e sua denominação. Somos pela rejeição das emendas, uma vez que seu objetivo não atende nem o interesse da administração da Casa, nem o de todos os servidores, mormente quando grande número dos ocupantes dos

cargos em referência não possui o nível de escolaridade superior e desempenha, com grande eficiência, os encargos que lhe são atribuídos.

Emendas n.^{os} 58 e 67

Ambas as emendas pretendem criar cargos. A primeira, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, aumenta de 4 para 10 os cargos de Operador de Telex, alterando ainda o Padrão PL 11 para PL 7.

A segunda, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, cria 5 cargos de cirurgião-dentista.

A criação de cargos, conforme disposição constitucional, só pode ser feita através de projeto de lei, sendo, portanto, matéria estranha ao projeto ora em exame.

O nosso parecer é, como o da dnota Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição das emendas.

Emenda n.^o 61

O objetivo da emenda é melhorar a retribuição da função gratificada atribuída aos Encarregados de Assessoria. Merecendo a emenda parecer pela juridicidade da dnota Comissão de Constituição e Justiça, nada temos a opor quanto à sua aceitação.

Somos, portanto, favoráveis à emenda.

Emenda n.^o 63

De autoria do Senhor Senador Catete Pinheiro, visa a emenda, não só a alterar a denominação do cargo de "Marceneiro" para "Conservador de Móveis", como transpor este cargo da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal para a Parte Permanente.

A aprovação da emenda viria alterar toda a sistemática adotada na elaboração do presente Projeto de Resolução. Somos pela rejeição da emenda, embora julgada jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.^o 64

A denominação "Assistente de Comissão" substituiu, no projeto, a de "Secretário de Comissão" atual. Realmente, é do conhecimento de todos os parlamentares — Senadores e Deputados — o notável trabalho executado por esses laboriosos servidores que funcionam como *mola mestra* no que se refere à coordenação dos serviços legislativos, quando prestam assistência aos relatores nos estudos e pesquisas necessários à elaboração de pareceres e reuniões das Comissões.

O nosso parecer é favorável à emenda do Senhor Senador Flinto Müller e que foi considerada jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 68

A emenda trata do provimento futuro do cargo de Chefe de Portaria, relacionado na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal e que será extinto quando vagar. O dirigente do Serviço de Portaria, órgão da Divisão de Serviços Gerais, perceberá função gratificada correspondente ao símbolo FG-1 e que poderá ser atribuída a um dos Porteiros.

Somos, assim, de parecer que a emenda, que tem como primeiro signatário o Senhor Senador Flávio Brito, deve ser rejeitada, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 69

A emenda, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, vem suprir lapso evidente do projeto, razão por que merece nosso parecer favorável, assim como o da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 70

Ainda do Senhor Senador José Lindoso, prevê a emenda a possibilidade de dois cargos em comissão serem exercidos por um mesmo titular. Somos favoráveis à emenda, alterando, entretanto, sua redação, conforme propomos na subemenda em anexo, a fim de que um diretor possa, a critério da Comissão Diretora, responder por outra diretoria e não exercer cumulativamente dois cargos de direção, alterando-se, ainda, o termo "remuneração", atendendo-se as ponderações da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 71

A emenda do Senhor Senador Salданha Derzi é impertinente, uma vez já decorridos quase 13 anos da mudança da Capital Federal. Somos por sua rejeição, do mesmo modo que o Relator da Douta Comissão de Constituição e Justiça que ficou, entretanto, vencido.

Emendas n.ºs 8, 9 e 46

Relator. Senador Clodomir Milet
De autoria do Senhor Senador Ney Braga, as emendas, conforme diz a própria justificação, visam explicitar melhor a autonomia do PRODASEN e do CEGRAF.

O nosso parecer, do mesmo modo que o da Comissão de Constituição e Justiça, é favorável às emendas.

Este o nosso ponto de vista sobre as emendas apresentadas em Plenário.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou o brilhante parecer, proferido pelo nobre Senador Helvídio Nunes, que concluiu pela apresentação de 5 emendas, as quais passamos a examinar.

Emenda n.º 1-CCJ

Pretende Substituir, no art. 27, a expressão:

"... elaborar projetos de Reformas Administrativas..." por "... elaborar estudos sobre projetos de reformas administrativas...", uma vez que a iniciativa de tais projetos é da competência da Comissão Diretora e dos Senhores Senadores.

O nosso parecer é favorável à emenda.

Emenda n.º 2-CCJ

Realmente, a proposta orçamentária deve ser preparada no início de cada exercício financeiro para o seguinte. Houve evidente engano no projeto, razão por que a emenda, substituindo a expressão "...ao fim de cada ano..." por "...anualmente...", merece nosso parecer favorável.

Emenda n.º 3-CCJ

Trata de definir, de maneira clara e precisa, as incumbências dos Encarregados de Assessoria, e o nosso parecer é favorável à emenda.

Emenda n.º 4-CCJ

Pelas judiciosas conclusões da Douta Comissão de Constituição e Justiça, a emenda merece nosso parecer favorável.

Emenda Nn.º 5-CCJ

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à emenda nos termos de subemenda que apresentamos a final.

SUBEMENDAS**Subemenda-CD à Emenda n.º 6 de Plenário**

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37. A Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema compete coordenar e planejar as atividades da Divisão no que se refere ao preparo de gravações, filmes e outros instrumentos de divulgação; manter contatos com órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas."

Subemenda-CD à Emenda n.º 19 de Plenário

No art. 141, substitua-se a expressão:

"... coletar e preparar..." por "... coletar e coordenar".

Subemenda-CD à Emenda n.º 20 de Plenário

No art. 145, substitua-se a expressão:

"... propor à Comissão Diretora a contratação e convênios...", por "... propor à Comissão Diretora a

efetivação de contratos e convênios..."

Subemenda-CD à Emenda n.º 21 de Plenário

I — Dê-se ao parágrafo único do art. 145, a seguinte redação:

"Art. 145. São órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social:
I — Serviço Médico;

II — Serviço de Laboratório de Diagnóstico de Medicina Interna;
III — Seção de Administração.

Art. Ao Serviço Médico compete prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica; orientar e realizar exames de capacidade física e mental para fins de admissão, concessão de licenças, justificação de faltas ao serviço, aposentadoria e readaptações, na forma deste Regulamento, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Médico:

I — Seção de Assistência Social;

II — Seção de Enfermagem e Fisioterapia.

Art. À Seção de Assistência Social compete realizar exames psicotécnicos; planejar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal e seus dependentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Enfermagem e Fisioterapia compete executar os serviços de enfermagem e fisioterapia solicitados pelo Serviço Médico, e executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Laboratório de Diagnóstico de Medicina Interna compete realizar a investigação diagnóstica nas áreas da medicina interna, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos para resultados automatizados nos campos da eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia, e executar outras tarefas correlatas."

Art. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; estabelecer escalas de plantões; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas."

Subemenda—CD à Emenda n.º 27 de Plenário

I — Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Art. Ao Assistente de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização e ser utilizado na organização de um "Thesaurus"; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Divisão de Análise, e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Encarregado de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Divisão de Edições Técnicas.

II — Acrescente-se, em consequência, na Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas (Anexo II), na parte referente aos órgãos acima especificados:

6 Assistente de Pesquisa FG-3

4 Encarregado de Pesquisa FG-3"

Subemenda—CD à Emenda n.º 29 de Plenário

Acrescente-se in fine após o termo "órgãos":

"e, ainda, prestar colaboração ao Diretor-Geral no desempenho dos trabalhos a seu cargo".

Subemenda—CD à Emenda n.º 33 de Plenário

I — Dê-se ao § 2.º do art. 329, a seguinte redação:

§ 2.º As funções gratificadas são privativas de servidores do Senado Federal, salvo as de Secretário de Gabinete".

II — Dê-se ao § 3.º do art. 334, a seguinte redação:

"§ 3.º O pessoal destinado à locação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidos os princípios estabelecidos neste Regulamento."

Subemenda—CD à Emenda n.º 35 de Plenário

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Inclua-se, onde couber:

Art. Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde".

Subemenda—CD à Emenda n.º 43 de Plenário

Suprime-se o art. 479.

Subemenda—CD à Emenda n.º 49 de Plenário

Inclua-se, entre os ocupantes dos cargos referidos na emenda, mais os seguintes:

"Pesquisador Legislativo, Tradutor e Noticiarista de Radiodifusão".

Subemenda—CD à Emenda n.º 54 de Plenário

I — Dê-se ao art. 514 a seguinte redação:

"Art. 514. Aos atuais titulares de cargos de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargo de direção, de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação."

II — Acrescente-se, onde couber:

"Art. O disposto no art. 336, § 1.º, aplica-se, de igual modo, aos atuais titulares de cargos de direção, de provimento em comissão."

Subemenda—CD às Emendas n.ºs 55 e 65 de Plenário

Na tabela de distribuição de funções gratificadas (Anexo II),

I — Onde se lê:

"02.02.00 — Gabinete do Líder da Minoría

2 — Auxiliar de Gabinete FG-4"

Leia-se:

"3 Auxiliar de Gabinete FG-4"

II — Acrescente:

a) na parte relativa à Secretaria-Geral da Mesa:

"2 Auxiliar de Gabinete FG-4"

b) na parte relativa à Consultoria Jurídica:

1 Auxiliar de Gabinete FG-4"

c) na parte referente aos Gabinetes dos Vice-Diretores-Gerais:

"1 Auxiliar de Gabinete FG-44."

Subemenda—CD à Emenda n.º 70 de Plenário

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, quando responder pela direção de outro órgão, em atendimento à determinação da Comissão Diretora, não fará jus a nenhuma retribuição especial."

Subemenda—CD à Emenda n.º 5-CCJ

No § 1.º do art. 466, onde se lê, in fine:

"... dele fará parte com direito a voz e voto..."

leia-se:

"... dele fará parte, sem direito a voto."

Como conclusão de nosso parecer permitimo-nos, ainda, apresentar ao Regulamento as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CD

I — No art. 10 — parágrafo único — inciso IV e artigo 18:

Onde se lê:

"Divisão de Correspondência e Autógrafos"

Leia-se:

"Divisão de Expediente"

II — Acrescente-se no parágrafo único do art. 18:

"III — Secção de Expediente;

IV — Seção de Estatística e Relatório."

III — Acrescente-se após o art. 20: "Art. A Secção de Expediente compete conferir e expedir a correspondência oficial da Mesa; conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, a executar outras tarefas correlatas.

Art. A Secção de Estatística e Relatórios compete organizar a consolidação dos dados estatísticos para o Relatório da Presidência, e executar outras tarefas correlatas."

Justificação

I — A denominação "Divisão de Expediente" coaduna-se melhor com as atribuições do órgão.

II — Para a execução dos trabalhos afetos à Divisão de Expediente, conforme o demonstrado pela prática, necessário se torna a criação de mais duas Secções — a de Expediente e a de Estatística e Relatórios.

EMENDA N.º 2 — CD

I — Ao art. 208.

Suprime-se a expressão:

"... pertinentes à Secção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema..."

II — Ao art. 260.

Substitua-se a expressão:

"... da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas...",

pela seguinte:

"... de interesse do Senado..."

Justificação

Com a criação da Divisão Técnica de Operação e Manutenção Eletrônica, todo o pessoal técnico especializado em eletrônica deve ser lotado nessa nova Divisão, cabendo ao titular do órgão destacar, em caráter transitório ou permanente, segundo as necessidades do serviço, as equipes que deverão atender a locais específicos, não cabendo, portanto, no Regulamento, as expressões que pretendemos suprimir.

EMENDA N.º 3 — CD

Acrescente-se um parágrafo ao art. 503, com a seguinte redação:
"Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, de igual modo, aos servidores que exercem a função de contínuo nos plenários das Comissões."

Justificação

Os servidores referidos na emenda prestam, nos plenários das Comissões Técnicas da Casa, os mesmos serviços executados pelos continuos lotados nos Gabinetes dos Senadores e no Plenário das Sessões do Senado.

EMENDA N.º 4 — CD

I) Os atuais cargos de Oficial de Ata e Oficial Auxiliar de Ata, passam a denominar-se Redator de Ata, mantidos os atuais símbolos, incluídos na Parte Permanente do Quadro de Pessoal (Anexo II).

II) Suprime-se na Parte Suplementar a referência a esses cargos.

Justificação

Trata-se de atender sugestão da duma Comissão de Constituição e Justiça que merece, também, nossa aprovação.

Este é nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de outubro de 1972. — Ney Braga, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício n.º S/38, de 1972 (n.º 1.509/72, na origem), de 25 do corrente, solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado de Minas Gerais possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, nas condições que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já tive ensejo de comunicar à Casa que, em audiência a mim concedida pelo Presidente Médici, no início do meu mandato de Senador, pedi ao Chefe da Nação determinasse a retomada dos estudos sobre a construção de um canal irrigatório, no sertão de Alagoas, com água do rio São Francisco. Sua Excelência confiou a tarefa ao Ministério do Interior e ao da Agricultura, simultaneidade que enfatiza o acolhimento da minha solicitação.

A 15 de junho do ano passado, o Ministro Costa Cavalcanti me cientificava de que, em obediência à recomendação presidencial, incumbira a SUDENE de realizar os estudos do canal. O Superintendente deste órgão, em cartão datado de 29-6-71, por sua vez me assegurava que "os estudos sobre a construção de um canal com águas do São Francisco serão reiniciados", prometendo-me ainda posterior notícia quanto à viabilidade da obra.

Mais presto foi o titular da Agricultura do que o seu colega do Interior. Até hoje, quase um ano e meio decorrido, não tive qualquer informação sobre as providências tomadas pela SUDENE. Em compensação, dois renomados técnicos gaúchos — Professor Fredolino José Burcheid e o Agrônomo Estelito Batista Lopes — foram de imediato enviados pelo Ministro Cirne Lima a Alagoas onde meses a fio vasculharam a região compreendida entre a foz do rio Moxotó e as nascentes do Coruripe, para concluir que o aproveitamento das águas do São Francisco é, não apenas solução exequível, mas indispensável mesmo ao desenvolvimento e à racionalização da agropecuária sertaneja.

O Relatório pelo qual o Professor Fredolino presta contas de sua missão é o leitmotiv deste meu pronunciamento.

Trabalho sério, minucioso, enriquecido de mapas, gráficos, tábuas de precipitação pluviométrica e farto de observações sobre o meio e o homem, — o Relatório dá bem a medida da capacidade técnica e da honestidade profissional do Autor. Para não mancar a autenticidade do trabalho, na íntegra trechos de sua parte final:

"Se é verdade que Alagoas é o Estado com o melhor potencial natural do Nordeste, é igualmente certo que a parte focalizada se acha muito aquém do nível-base para a Integração Nacional, tão

acertadamente objetivada pelo atual Governo da República.

Os gastos fabulosos que a Federação custeou no Nordeste nas últimas décadas não melhoraram sensivelmente a vida do rurícola alagoano, da parte em foco.

Já existe energia elétrica. Todavia poucos podem pagá-la. Várias povoações do centro-oeste já dispõem de água do rio São Francisco; porém, a maioria dos moradores urbanos não tem condições econômicas para pagar as despesas do fornecimento.

O problema alimentar e sanitário no meio rural preocupa a todos que o viram in loco.

Muitos homens públicos têm mostrado sua preocupação em relação ao problema do interior.

Analizando tudo o que foi apresentado acima, chega-se à conclusão de que a solução básica para melhorar a capacidade aquifativa do homem do interior seria o provimento de água para que os solos pudesse produzir grãos e massa verde, no mínimo 5 vezes a atual produção por hectare. A situação alimentar e sanitária melhoraria; a circulação de mercadorias faria florescer o comércio, a indústria e a arrecadação. Novos núcleos de povoamento planejado surgiriam com inclusão da educação planejada.

"Onde não se colhem mais do que 507 quilos de feijão, ou 611 quilos de milho por hectare, somente se poderá tentar sobreviver, até que alguma coisa importante seja feita para modificar, para melhor, a situação da agricultura nesta região.

O problema principal é o provimento de água para irrigação."

Quanto à pecuária, diz o Relatório: "A pecuária, intimamente ligada à agricultura e vegetação, não pode desenvolver-se pelo mesmo fator limitante: a água."

"A maior densidade corresponde aos bovinos, com 1 animal para cada 3,8 hectares. Seguem-se logo os suínos, ovinos e caprinos. O último lugar ocupam os asininos, com 1 animal por 43 hectares.

Em cada 12.000 m² da área dos municípios relacionados existe (segundo a estatística) 1 animal apenas.

Este relator, após haver percorrido o interior de Alagoas, especialmente o sertão, ficou surpreso quando recebeu as estatísticas com relativa abundância de ani-

mais, mormente o gado vacum, suíno e ovino.

De uma maneira geral encontram-se, no gado bovino, descendentes de raças zebuínas. É o gado que geralmente anda solto na caatinga.

Nos municípios de Jaramataia, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens e São José da Tapera encontra-se gado da raça holandesa (mestiçada). É onde se produz leite para consumo industrial e para o abastecimento de Maceió. O principal alimento desse gado é a palma forrageira (cactácea). Os animais da área do sertão que andam na caatinga são de aspecto deplorável. As raras ovelhas que se encontram, apresentam-se sem lã. A ovelha poderia desenvolver-se neste clima, desde que desaparecesse a vegetação arbustiva e espinhenta.

No atual estágio do ambiente hostil e de acentuada deficiência hídrica, não se pode ampliar qualquer rebanho, menos o caprino e o asinino."

Sobre as condições de vida da gente sertaneja, depõe o Professor Fredolino:

"Nas grandes propriedades é aproveitada a mão-de-obra disponível que habita geralmente a periferia das cidades. O trabalho quase sempre é por tarefa, não assalariado. Essa modalidade, além de remuneração indireta ínfima, tem a desvantagem da falta de previdência social."

A subnutrição desse tipo de trabalhador e de seus dependentes é um fato incontestável.

E os dependentes não são poucos. A pobreza, a ignorância, a subnutrição e a falta de noção de higiene se fecham num círculo vicioso.

Dos casais de trabalhadores rurais nascem tantos filhos quantos a mulher pode gerar. A alimentação inadequada e insuficiente, as águas impróprias e impuras deixam as inúmeras crianças sofrendo de verminose. Isto se torna evidente pelo fato de muitas crianças não usarem roupa até os 5 anos e ostentarem os ventres salientes."

... as águas consumidas não seriam aceitas por nenhuma pessoa de mediana noção de higiene, a não ser em caso de desespero. A quase totalidade das águas de que se servem as pessoas, estão ao alcance de cães, porcos, gado, etc."

Bradando patética e corajosamente, a seguir:

"As belas frases patrióticas e desenvolvimentistas como: "Ninguém segura mais o Brasil", ou: "O futuro chegou", que crianças, moços e velhos pronunciam no centro e sul do País, — ainda não chegaram ao interior dos estados nordestinos."

A necessidade e a viabilidade da obra estão assim apologeticamente defendidas:

"No esquema n.º 1 apresenta-se a posição approximativa da barragem e cachoeiras em relação aos municípios do sertão, até Arapiraca. Esta posição de domínio altimétrico parece valer mais do que todas as barragens possíveis no centro e oeste."

"Como o objetivo é aumentar a produção da terra, conseguido somente com a associação da água aos solos, apreciou-se tudo deste ponto de vista. Enquanto a produção de alimentos primários não pode abrir mão da água, a produção de energia pode ser conseguida com combustível nuclear e ainda com petróleo (existente no mesmo Estado). Ao cabo destas considerações não parece descabido propor o desvio de cerca de 150 a 200 m³/s, dos aproximadamente 1.500 m³/s da descarga mínima do rio São Francisco em Paulo Afonso, para que este, em boa oportunidade, se faça cada vez mais o Rio da Integração Nacional."

E conclui o Relatório:

"A efetivação desta sugestão e o planejamento agrícola e de florestamento ao longo dos canais, assim como medidas complementares, viriam trazer resultados tão benéficos a Alagoas, como nenhum outro empreendimento público do Nordeste, exceto a CHESF."

Eis o quadro do sertão do meu Estado, Sr. Presidente, como o viu o observador insuspeito, sem qualquer vínculo com as Alagoas além da condição de brasileiro. Lá, a regra é a seca; chuvas, a exceção. Ainda agora, mal terminado vasqueiro inverno, o drama se repete. Ningém me disse. Eu vi. Venho de testemunhar a aflitiva situação dos habitantes de Carneiros e das vilas de Riacho Grande, Olhos d'Água do Amaro, Caboclo e Piau, obrigados a sorver o que resta dos infectos barreiros, "água de cães, porcos e gado", na expressão do Professor Fredolino.

Disse-me o Governador Afrânio Lages que em seu próprio encontro com o Presidente Médici iria insistir na

construção do canal. Poucas vezes um Governador terá reivindicado a execução de obra tão generalizadamente ansiosa pelos seus governados. Porque — todos o sabem — o aqueduto viria transformar em perene vergel a vastidão inteira do esturricado sertão alagoano!

Só assim os Fabianos de Graciliano Ramos deixariam de andar de déu em déu — "aiô a tiracolo, cuia presa ao cinturão, espingarda de pederneira ao ombro" — tangidos pela seca; e as Sinhás Vitórias poderiam realizar o maravilhoso sonho de trocar a dura cama de varas por uma macia, igualzinha à do Seu Tomás da Bolandeira; e os papagaios de estimação estariam livres de serem devorados pelos donos famintos.

Seria um reflorir de vidas secas! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg, representante do Estado do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDBERG (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para noticiar, e consignar nos Anais da Casa, fato que repto de alta significação para os interesses econômicos do Estado que represento, como para o desenvolvimento de vasta região do País.

É que, na última terça-feira, foi inaugurada a estrada de rodagem que liga a Vila de João Neiva, no Espírito Santo, onde se localizam grandes oficinas da Cia. Vale do Rio Doce, à cidade de Linhares, um dos municípios que mais se desenvolvem na nossa Província, já ultrapassando os 100.000 habitantes.

Trata-se de um importante trecho da BR-101 que, assim, tem sua faixa asfáltica entregue ao tráfego desde Osório até o Rio Doce.

Como é do conhecimento dos nobres Senadores, a BR-101 faz a ligação litorânea entre o Nordeste, o Centro e o Sul, uma vez que partindo de Osório, no Rio Grande do Sul, irá a Natal, no Rio Grande do Norte. Com essa inauguração, para completar-se a 101, fica faltando apenas o trecho entre Linhares e Salvador que é longo, mas cujas obras estão em acelerado andamento, devendo estar concluídas no próximo ano.

A extraordinária importância dessa rodovia não se traduz pela sua quilometragem, mas, pelos centros econômicos que liga e atravessa, pelo seu caráter estratégico e pela sua predominância turística e de integração nacional. Será o corredor permanente a facilitar a movimentação da riqueza proveniente do trabalho de cada um ao encontro dos grandes pólos de consumo nacionais e estrangeiros.

Possibilitará a vinda constante e direta para o Sul dos produtos agropecuários e industrializados do Nordeste, face às realizações ali implantadas pela ação administrativa dos Governos da Revolução, iniciada pela inteligência e pelas mãos do saudoso Presidente Castello Branco, prosseguida pelo também saudoso Presidente Costa e Silva e continuada, ainda com maior afínco e decisão, pelo eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Em sentido contrário, caminharão as riquezas do Sul, para complementar as necessidades do Norte e do Nordeste, e esse encontro, há muito esperado, fará a grandeza maior da Nação.

Como estrada estratégica, representa a vigilância permanente do litoral brasileiro, dando ao País certeza e segurança de comunicações, mesmo que as das mares se interrompam, como assistimos não faz tanto tempo e permita Deus jamais aconteça.

Como rodovia turística, propicia aos nossos irmãos de todos os recantos da Pátria, e aos de fora as mais belas paisagens e o conhecimento das relíquias que são as várias cidades antigas que pontilham suas margens de norte a sul.

É ainda e também de integração nacional, pela sua função social civilizadora e pelo que representa no contexto dos transportes e comunicações do País, influindo decisivamente no desenvolvimento planejado e que todos desejamos.

A euforia que me empolga pela realização de mais uma etapa, a quase final, dessa rodovia, vem do reconhecimento da importância capital que a mesma representa, no desenvolvimento nacional, pelas facilidades proporcionadas ao comércio, à indústria, à agropecuária na colocação de seus produtos, absorvidos pelos centros econômicos de sua vasta e extensa área de influência e, através dos portos a que servem, atingindo o exterior.

Justifico também essa alegria, porque assisto à realização de um sonho manifestado numa manhã chuvosa de 1944, quando, do alto das barrancas do Rio Doce, na cidade de Linhares, dizia eu aos meus amigos, o saudoso e grande ex-Prefeito Municipal Manoel Salustiano e Dr. Auto Guimarães e Souza, certamente a quem a região deve os mais assinalados serviços e ainda hoje forte em plena atividade, que, se algum dia eu fosse alguma coisa no Estado, construiria ali uma ponte, indicando com os dedos o lugar, ponte esta que iria fornecer a passagem de uma grande rodovia que, além de estratégica, daria vida, riqueza, civilização e saúde a toda aquela zona. Pois bem, Deus me deu a felicidade e o povo do Espírito Santo a oportunidade de iniciar em

1949 a referida ponte de 635 metros de comprimento, com os recursos conseguidos com o benemerito então Presidente Eurico Gaspar Dutra, a quem sou sumamente grato pelo extraordinário favor recebido. A construção, por coincidência, justamente no lugar indicado 5 anos antes e cujo cronograma previa seu término em 720 dias, atrasou-se por motivos técnicos, e só foi concluída no governo seguinte, do ilustre Governador Dr. Jones Santos Neves.

E o tempo correu e os homens agiram e vejo hoje, com exaltada satisfação, realizado aquele sonho da mocidade, que as condições locais faziam prever.

Ninguém pode negar o esforço do atual Governo da República em dotar o País de adequada infra-estrutura como base do dinâmico processo de desenvolvimento implantado, dando especial atenção à circulação das riquezas e integração das várias regiões, sem olvidar um instante todos os demais setores e fatores de progresso e desenvolvimento afetos às demais áreas administrativas, todas elas vigilantes e dedicadas ao cumprimento dos compromissos assumidos.

Ao ensejo da inauguração em tela, é justo salientar o vigoroso programa do Ministério dos Transportes que, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, executa projetos da mais alta relevância para a plena eficiência do sistema nacional de transportes, sem o que estariam eliminadas as possibilidades de progresso.

A capacidade invulgar de S. Ex.^a o Sr. Ministro Mário David Andreazza, que tem como auxiliar diretamente responsável pelo DNER o jovem Engenheiro Eliseu Resende, deve o Brasil as mais audaciosas obras rodoviárias, desde a Transamazônica e a Cuiabá—Santarém, em construção, até às ligações praticamente de todos os Estados da Federação, num sistema planejado e executado com o sentido de integração nacional e aceleramento do desenvolvimento e da expansão econômica.

Atendo-me apenas a esse setor e assim mesmo sucinta e superficialmente, para não me alongar demais, uma vez que imensas são as realizações do referido Ministério nos setores ferroviário, portos e vias navegáveis, marinha mercante, navegação de longo curso, de cabotagem e interior, corredores de exportação, indústria de construção naval e tantas outras providências e iniciativas, todas elas como suporte indispensável ao desenvolvimento nacional.

No que tange às rodovias, alguns números dão a projeção do que foi realizado.

Basta assinalar que, até abril de 1964, a Rede Rodoviária Federal constava de 12.157 quilômetros de extensão. Atualmente são 35.558 quilômetros, ou seja, em oito anos, um aumento de 23.401 quilômetros, fato, que só ele, consagraria uma administração.

As redes estaduais, do Distrito Federal e municipais, pavimentadas, que em 1964 dispunham de 5.613 quilômetros, passaram em 1966 para 17.221, atingindo em 1971 a 29.236 quilômetros.

Tudo isso é obra da Revolução, que, se contraria a alguns, implantou no País ordem, confiança, tranquilidade para os que trabalham, novos métodos na administração da coisa pública, na assistência cultural e social, no crédito geral para a indústria, para o comércio, para a lavoura, enfim, proporcionando ao País merecer respeito, acatamento e admiracão do mundo inteiro, como Nacão que se desenvolve pelos seus próprios esforços.

Tanto maior valor daremos a esses feitos, quanto mais nos lembramos dos dias angustiantes que precederam ao 31 de Março, e que devem estar sempre presentes na memória de cada um, para que não voltem mais.

No Espírito Santo, além da inauguração do trecho da BR-101, operada no dia 24 do corrente, S. Ex.^a o Sr. Ministro dos Transportes presidiu a assinatura de um convênio entre o Governo do Estado e o DNER, para construção da segunda ponte ligando Vitória ao continente, uma vez que a atual já não suporta a intensidade do tráfego, servindo à BR-101 e BR-262, que fazem parte do corredor de exportação do Porto de Vitória, equiparado aos demais corredores que se implantam.

Quero por isso me congratular com S. Ex.^a o Sr. Ministro, com seu digno Diretor, o incansável Dr. Eliseu Resende, e seus dedicados auxiliares, pelos benefícios proporcionados ao nosso Estado, tornando-se mais ainda credores de nossa gratidão. Congratulo-me, também, pelo evento, com o eminente Governador Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, que tem sabido, com honra e dignidade, dedicar todos os seus esforços, inteligência e capacidade, em prol da grandeza de nossa Terra.

Não seria justo nem sincero, se não consignasse aqui também, e pelas mesmas razões, meu reconhecimento e minhas congratulações com Sua Exceléncia o Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici, sob cuja égide se movimenta sua admirável e renomada equipe administrativa, que revoluciona todos os setores, na ânsia e na certeza da criação de um Brasil desenvolvido, rico, forte, livre, soberano e democrático, para felicidade

de quantos habitam esta grande Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concede a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, que falará pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ADALBERTO SENA (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem refletindo sobre essa pesquisa da Universidade de Brasília, aqui comentada pelo Senador José Lindoso, sinto-me propenso a admitir a validade de, pelo menos, uma das conclusões a que chegaram os pesquisadores.

Não reluto em reconhecer que o Congresso Nacional vem, nos últimos anos, se esvaziando no tocante à sua participação no processo legislativo. E nem mesmo vejo, em tal conclusão, um julgamento subjetivo, mas a simples constatação de um fenômeno ou, conforme a terminologia adequada, de um fato social objetivamente retratado nos dados e observações recolhidos promotores da investigação.

Mas, Srs. Senadores, se o Congresso se esvaziou nesse ponto, força é também reconhecer que ele, sob outro aspecto, abundantemente se recheou.

Como decorrência dos colapsos sofridos na sua função fiscalizadora e, via de regra, na nossa prerrogativa de formular requerimentos de informação, exageramo-nos, pela lei natural das compensações, nesse recurso de dirigir apelo ao Poder Executivo, sempre que uma irregularidade, uma injustiça ou uma deficiência nos serviços públicos nos é mostrada pelos que zelam pelo bem do povo, ou por elas se julgam prejudicados.

De fato, basta examinar os Anais do Congresso para se ver como enxameiam apelos ou súplicas ou, equivalente, reclamos e denúncias.

Vem a propósito o pedido, que ora faço, da atenção do titular da Pasta das Comunicações para uma curiosa coincidência.

Há alguns dias divulgou, o jornal **O Globo**, uma alvissareira notícia oriunda da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e exposta nestes termos:

"CARTAS CHEGARÃO NO MESMO DIA A TODAS AS CAPITAIS, DIZ A ECT"

Brasília (O Globo) — A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos vai estender a todas as capitais do País, até o início do próximo ano, o sistema de entrega rápida, que reduz a 24 horas o tempo para a recepção de uma carta enviada de qualquer ponto do território nacional.

Também será estendido a todo o País o uso do cartão de crédito para utilização dos serviços da ECT.

Reorganização

Para reorganizar-se em moldes empresariais a ECT necessita integrar suas Diretorias — chamo a atenção dos Srs. Senadores para esta expressão — espalhadas pelo Brasil; com esse objetivo instalou ontem em Brasília o II Seminário de Diretores Regionais.

A maior parte das exposições e debates do Seminário serão dedicada ao problema de formação e treinamento de pessoal, objetivo mais importante da política de eficiência da Empresa. Os dirigentes da ECT acham que a esta preocupação em aprimorar seu quadro de pessoal se deve o fato de uma carta simples ser hoje tão segura quanto outra, registrada.

O II Seminário de Diretores Regionais começou com uma exposição feita por Jean Marie Reding, Diretor no Brasil do Projeto das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD —, ele auxiliou a ECT na criação de três centros de formação de postalistas de nível médio. Houve também palestra do Sr. Newley Lopes Landeira sobre "Encaminhamento de Correspondência"; foram projetados filmes sobre serviço postal na Inglaterra, França e Canadá.

Hoje serão debatidos os temas "Filatelia", apresentado pela assessora filatélica Auta Barreto Phubo; "Relações Públicas", pelo assessor Ricardo Farah; e "Organizações e Sistemas", pelos assessores da Presidência, Carlos Eduardo e Mário Ribeiro.

Por coincidência, como disse eu, na mesma data de tal publicação recebi de pessoa residente na Cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, uma carta na qual, depois de tratar de vários assuntos de interesse comum, explicou-me a missivista:

"O nosso serviço de Correio está sendo feito em mala para Rio Branco onde são distribuídas as correspondências e tal fato retarda o trânsito destas a ponto de já estar motivando alguma revolta do público. A respeito desse assunto, vou falar com o Presidente da Associação Comercial, confiando também na sua cooperação e dos seus companheiros de bancada no sentido de que o serviço postal seja executado em malas diretas, como até agora se verificava".

Ora, Srs. Senadores, é evidente o contraste entre os fatos relatados nestas duas transcrições.

Enquanto o Ministério das Comunicações, pelos seus altos escalões, define uma nova política neste setor e se empenha, tão minudentemente, em planejá-la para próximas execuções, lá no Acre, lá naquelas distâncias, a burocracia da segunda linha opera em sentido diametralmente oposto, estabelecendo uma barreira nos caminhos da correspondência. E assim as nossas conjecturas não podem escapar ao dilema: ou o Acre é colocado sob esse ângulo, numa faixa extra-brasileira, ou — o que me parece mais plausível — não existe ainda entrosamento da política administrativa nacional com a seguida naquela região.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Senador Adalberto Sena, louva-se o cuidado de V. Ex.^a em fazer reclamos em favor do Estado que o mandou para esta Casa. Mas verifico no pronunciamento do nobre colega algumas distorções que pretenderia, com V. Ex.^a, tentar esclarecer. Primeiro, V. Ex.^a leu, para conhecimento da Casa e da Nação, uma notícia, divulgada num dos maiores jornais do País, dizendo da implantação da nova política da ECT no Brasil. A notícia veicula declarações de um dos dirigentes daquela empresa dizendo que até o fim do ano estaria a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em condições de, no mesmo dia, levar uma carta ao seu destinatário, em qualquer ponto do País. E, no mesmo dia em que essa notícia saiu, o missivista, a que V. Ex.^a se refere, reclama pelo atraso de uma correspondência. É óbvio que a planificação do Governo não tem as características do passe de mágica — simplesmente, ao mero anúncio da notícia no jornal, transformar em realidade aquilo que foi sempre angustiante no Brasil. V. Ex.^a representa um Estado longínquo, de pequenas cidades, onde os meios de comunicação são, na sua maioria, diminutos; como é o meu caso, que represento um Estado de mais de ... 600.000 km², contendo 222 municípios, alguns dos quais muito pequenos. Sabemos que a chegada de uma correspondência, por vezes, demora muito. Há uma preocupação de parte dos Correios em normalizar a entrega da correspondência, e me parece até muito otimismo da ECT em realizar até o fim do ano esse plano, essa nova política de distribuição de correspondência. No entanto, o missivista, no dia em que é anunciada essa nova política, reclama. Acho que o discurso de V. Ex.^a está muito bem posto, só que deveria ser colocado não em termos de reclamação ou de postulância, senão nos termos em que reclamações dessa ordem, reclamações como essa do missivista que escreveu a V. Ex.^a, não terão razão de ser, não

viriam a ocorrer até o fim do ano se o Governo, realmente, implantasse a nova sistemática de distribuição de correspondência. Colocá-lo em termos de reclamação, não, porque ela coincidiu até em data com o anúncio governamental de que iria tentar solucionar o problema. Era só esta a observação que pretendia fazer.

O SR. ADALBERTO SENA — Em primeiro lugar, não houve essa coincidência de datas.

O Sr. Osires Teixeira — Ouvi de V. Ex.^a isto, que foi uma coincidência. V. Ex.^a usou até uma expressão característica.

O SR. ADALBERTO SENA — Exato. A coincidência foi com o recebimento da carta, mas não com a sua remessa. Foi no mesmo dia em que recebi a carta, e a carta levou vários dias para chegar.

O Sr. Osires Teixeira — Pior ainda, porque a carta foi expedida antes de o Governo anunciar as medidas.

O SR. ADALBERTO SENA — Foi apenas para retificar. V. Ex.^a há de convir comigo que, se por acaso esse sistema de distribuição de correspondência passar por essa etapa, que chamo de barreira, para ser redistribuída, se esse sistema estivesse prevalecendo até agora, nada teria que opor ao aparte de V. Ex.^a Mas acontece o contrário. Não era esse o sistema. O sistema era o da distribuição ser feita em malas diretas das cidades do interior do Acre para o Rio de Janeiro, porque ali se trata mais com as capitais, para o Rio de Janeiro e outros pontos do Brasil. O que quero é chamar a atenção para o seguinte. É um fato estranho, esquisito mesmo, exatamente quando o Ministério das Comunicações adota essa política, lança essa política. Não estou falando em termos de execução naturalmente, pois ele já tinha isso em vista há muito tempo. Esta política não é uma novidade, a não ser na sua concretização. Essa política já tem os seus precedentes na administração.

Então, o que estranhei foi o seguinte: exatamente nesta hora em que o Ministro está cuidando da questão com tanta minudência, chegando até a tratá-la em termos de pessoal, etc., exatamente nesta hora é que, inopinadamente, se muda um sistema rápido por um sistema que, como disse o missivista...

O Sr. Osires Teixeira — Quer dizer que V. Ex.^a acha que o sistema usado pela ECT, até o anúncio das medidas, é eficiente? V. Ex.^a acha?

O SR. ADALBERTO SENA — Era, pelo menos, tão eficiente como em qualquer parte do Brasil. Ele não fazia chegar uma carta em 24 horas, como aqui não chega também, mas, pelo menos, ele era mais rápido, as malas eram preparadas na própria cidade, na própria repartição postal

da cidade, de acordo com as localidades: uma mala para Manaus, outra mala para o Rio de Janeiro, outra para o Ceará, e certas cidades que tivessem mais comunicação, como São Paulo, etc.

Agora acontece o seguinte: inopinadamente, exatamente nesta época em que o Governo está cuidando dessa política, aliás muito louvável, crie-se uma barreira, estabelecendo uma etapa, uma pausa, na capital do Estado. Quer dizer, as malas são todas canalizadas para a capital do Estado e, daí aquela repartição, que não conta com muita gente, é muito deficiente em questão de pessoal, terá que fazer uma mala para cada ponto, reunindo as correspondências de todos os municípios do interior.

É esse ponto que achei estranho e por isso chamei a atenção para a coincidência; porque num momento desses, não digo que eles tenham conhecimento das medidas práticas, mas, pelo menos, deveriam estar a par dos pensamentos definidores dessa nova política. Era isso que eu quis dizer a V. Ex.^a, Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Muito obrigado.

O SR. ADALBERTO SENA — E, daí, terminando, Sr. Presidente, — nesta manifestação de perplexidade, o meu interesse em que o ilustre Ministro Higino Corsetti seja alertado para essas incongruências, neste momento em que S. Ex.^a acaba de visitar o nosso Estado. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Jessé Freire — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — José Augusto — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Filinto Müller — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.^º 141, de 1972

Exmo. Sr.

Presidente do Senado Federal
Brasília — DF

Nos termos do artigo 47, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 25 dias, a partir do dia 21 do corrente, ocasião em que representarei o País na competição Internacional de Iatismo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1972. — Domicio Gondim.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tendo em vista a deliberação do Plenário, é concedida a licença solicitada pelo Senador Domicio Gondim.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.^º 139, de 1972, de autoria do Sr. Senador Leandro Maciel, solicitando a constituição de uma Comissão para representar o Senado na XXXI Exposição Agropecuária do Estado de Sergipe, a realizar-se de 5 a 12 de novembro do corrente ano, em Aracaju.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

São designados por esta Presidência, para comporem a comissão, os Srs. Senadores Leandro Maciel, Augusto Franco e Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^º 25, de 1972 (n.^º 283-B/71, na Casa de origem), que denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação", do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo, tendo PARECER FAVORÁVEL n.^º 396, de 1972, da Comissão

— de Agricultura.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.^º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara n.^º 25, de 1972.

Onde se diz:

"Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago"

Diga-se:

"Estação Florestal de Experimentação Dr. Epitácio Santiago"

Justificação

O Art. 1.^º do Projeto, em pauta, prevê a mudança da denominação "Estação Florestal de Experimentação" (EFLEX), de Lorena, para "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago".

A denominação Horto Florestal não tem existência como unidade administrativa na atual legislação vigente, o que impossibilita a referida mudança de nomenclatura.

Realmente, não existe na nomenclatura do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) a expressão "Horto Florestal". A sua adoção, no projeto proposto, viria trunçar norma regulamentar daquele Instituto.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1972. — Ruy Santos, Vice-Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 370, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1972 (n.º 62-A/72, na Câmara dos Deputados).

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra para discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 370, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — relativas ao exercício de 1963, encaminhadas ao Senado Federal, através do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1972 (n.º 62-A, de 1972, na Câmara dos Deputados.)

Relator: Sr. Lourival Baptista

Somos chamados a opinar sobre a proposição de contas da PETROBRÁS, referente ao exercício financeiro de 1963, aprovada em 1969 pelo Tribunal de Contas da União e remetida ao conhecimento do Congresso, ex vi do art. 45, da Constituição Federal.

A matéria foi inicialmente examinada na outra Casa do Congresso, onde a doura Comissão de Tomada de Contas e Fiscalização Financeira houve por bem, tendo em vista o dispositivo no art. 19 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.516, de 1964, elaborar o projeto de decreto legislativo apensado à referida prestação de contas.

Aconteceu, entanto, que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, chamada a deliberar sobre caso idêntico, aprovou brilhante pronunciamento do Senador José Sarney, considerando inconstitucional o projeto de decreto legislativo que acompanhava o processado. Esta decisão foi ratificada pelo Plenário que a tornou extensiva aos demais casos em tramitação, determinando, ainda, opinar-se esta Comissão sobre as contas.

O Tribunal de Contas, ao examinar a presente prestação de contas, ressalvou que o encaminhamento dos processos ao Congresso não implicava em parecer conclusivo, não assumindo o Tribunal qualquer responsabilidade no exame da legalidade e regularidade dos mesmos, uma vez considerar impossível o exame aritmético e moral das mesmas, sem que tenha exercido um controle efetivo sobre a sociedade, nem tenha, a respeito, quaisquer registros ou anotações.

Vale salientar, ainda, que o próprio Conselho Fiscal da PETROBRÁS admitiu que "liberalidades" foram praticadas à custa da empresa, sem que o interesse desta estivesse em causa. Estas despesas consideradas irregulares ascenderam à soma de Cr\$ 28.075,34 (vinte e oito mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), nos termos constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, de 27 de setembro de 1966.

Com restrição à importância acima, o Conselho Fiscal e a Assembléia-Geral da PETROBRÁS consideraram as presentes contas regulares.

Opinamos, ante o exposto, pelo arquivamento do presente processo, até que seja regulamentado o art. 45 da Constituição.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Daniel Krieger — Wilson Gonçalves — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Geraldo Mesquita — Jessé Freire — Milton Trindade — Alexandre Costa — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

Item 4:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1972 (n.º 62-A/72, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1963.

Matéria prejudicada em virtude de seu prejuízamento pelo Plenário na Sessão de 22 de junho do corrente, quando rejeitou, por inconstitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que "aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968.

Nos termos do art. 372, letra b, do Regimento Interno, a Presidência declara a matéria prejudicada.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto arquivado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**
N.º 12, de 1972

(N.º 62-A/72, na Câmara dos Deputados)

**Aprova as contas da Petróleo
Brasileiro S.A. — PETROBRÁS,
relativas ao exercício de 1963.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1963, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, com ressalva à importância de Cr\$ 28.075,34 (vinte e oito mil, setenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), nos termos constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, de 27 de setembro de 1966.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a da próxima segunda-feira, dia 30, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 438, de 1972) do Projeto

de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972 (n.º 64-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá, a 10 de março de 1972.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 435, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 51, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma

operação de importação financeira de 2 (dois) conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

27.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1972

As 15 horas do dia 25 de outubro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Lindoso, Arnon de Mello, Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Antônio Carlos, Heitor Dias, Wilson Gonçalves e José Augusto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senador Nelson Carneiro pede a palavra e devolve o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72, cuja vista lhe fora concedida, apresentando um voto em separado que conclui pela constitucionalidade e juridicidade das emendas oferecidas à proposição e levanta a seguinte Questão de Ordem: "Pode, ainda, a Comissão de Constituição apreciar o projeto sobre o seu aspecto constitucional, visto que, no novo exame da matéria, encontrara um artigo inconstitucional?" O Senhor Presidente, respondendo à Questão de Ordem, decide que, já tendo sido apreciada a matéria sob este aspecto, compete a Comissão se manifestar, tão-somente, sobre a constitucionalidade e juridicidade das emendas, salvo se houver provocação de outra Comissão ou de Plenário. A seguir, o Senhor Presidente submete sua decisão ao Plenário da Comissão que a aprova por unanimidade. Prosseguindo, o Senador Daniel Krieger coloca em votação as emendas que são consideradas constitucionais e jurídicas, sem quaisquer restrições. De acordo com o § 2.º do artigo 148 do Regimento Interno, o Senhor Presidente designa Relator do Vencido o Senador José Augusto, embora a Comissão espouse o voto do Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra, o Senador Wilson Gonçalves relata o Projeto de Lei do Senado n.º 105/71 — Proíbe a incidência de Correção Monetária nos casos que específica, ajustados anteriormente à Lei n.º 4.380, de 1964, ou nos moldes da Lei n.º 5.047, de 29-6-66, dando pela sua constitucionalidade e juridicidade. Em votação é aprovado unanimemente.

O Senador Arnon de Mello apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n.º 46/72 — Dispõe sobre o repouso dos empregados durante a jornada de trabalho, considerando-o constitucional e jurídico. Aprovado, sem quaisquer restrições.

O Senador José Augusto relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 35/72 — Dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 anos de serviço, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e da emenda de Plenário. Aprovado.

Com a palavra, o Senador Helvídio Nunes passa a ler o seu parecer ao Projeto de Resolução n.º 48/72 — Dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal e as setenta e uma emendas apresentadas. Após a apreciação de cada emenda, isoladamente, é aprovado o

parecer do Relator cuja conclusão é a seguinte: I) constitucionais e jurídicas as Emendas de n.ºs 7, 8, 9, 10 (com subemenda), 14 (com subemenda), 17, 19 a 22, 23 (com subemenda), 24 (com subemenda), 26, 28, 32, 35, 36 (com subemenda), 37, 38, 40, 42, 44 a 47, 49, 50 (com subemenda), 51, 53, 54 (com subemenda), 57 (com subemenda), 59 (com subemenda), 69, 71; II) rejeição das de n.ºs 1 a 6, 13, 15, 16, 18, 29, 30, 31, 33, 41, 43, 52, 55, 56, 69, 62, 66, 67, 68, 70; III) prejudicadas as de n.ºs 11, 12, 25, 39; IV) jurídicas, remetidas à Comissão Diretora, como sugestão, para competente e oportuna apreciação as de n.ºs 27, 34, 48, 58, 61, 63, 64, 65. O Senador Nelson Carneiro vota com restrições. O Senador Helvídio Nunes, declara-se vencido quanto a Emenda n.º 71 e os Senadores Antônio Carlos e Heitor Dias consideram-se vencidos quanto à Emenda n.º 57.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida do Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1972 (CN), que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em reforço de dotação que específica, constante do Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1972, e dá outras providências".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1972

As 16 horas do dia 26 de outubro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senador Ruy Santos, presentes os Senadores Lourival Baptista, Wilson Gonçalves, Fausto Castelo-Branco, Alexandre Costa, Milton Trindade, Cattete Pinheiro, Adalberto Sena e Deputados Francisco Rolemberg, Odulfo Domingues, Oswaldo Zanello e Vinicius Cansanção, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1972 (CN), que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em reforço de dotação que específica, constante do Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1972, e dá outras providências".

O Senhor Presidente declara que, nos termos do artigo 12, do Regimento Comum, está aberta a Reunião, a fim de discutir e votar o parecer do Relator, Deputado Oswaldo Zanello, sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1972 (CN), a quem passo a palavra.

O Senhor Relator apresenta o seu parecer que conclui pela aprovação do Projeto.

A seguir, o Senhor Presidente coloca em discussão o parecer e, como ninguém queira fazer uso da palavra, passa a votação sencero aprovado por unanimidade.

Agradecendo a presença de todos, o Senador Ruy Santos dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brancão, Secretária, a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Santos

Vice-Presidente: Deputado Alberto Lavinas

Relator: Deputado Oswaldo Zanello

Senadores**Deputados****ARENA**

- | | |
|--------------------------|--------------------------|
| 1. Ruy Santos | 1. Francisco Rollemburg |
| 2. João Cleofas | 2. Navarro Vieira |
| 3. Lourival Baptista | 3. Odulfo Domingues |
| 4. Wilson Gonçalves | 4. Nosser Almeida |
| 5. Saldanha Derzi | 5. Hildebrando Guimarães |
| 6. Fausto Castelo-Branco | 6. Josias Leite |
| 7. Celso Ramos | 7. Oswaldo Zanello |
| 8. Alexandre Costa | 8. Albino Zeni |
| 9. Milton Trindade | |
| 10. Cattete Pinheiro | |

MDB

- | | |
|-------------------|-----------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Osiris Pontes |
| | 2. Vinícius Cansanção |
| | 3. Alberto Lavinas |

CALENDÁRIO

Dia 10-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 10-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 26-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, no Auditório do Senado Federal.

Até dia 30-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 11-10-72 e, término dia 19-11-72.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 305.

COMISSÃO ESPECIAL

Para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 — Institui o Código de Processo Civil.

Presidente: Senador Daniel Krieger

Vice-Presidente: Senador José Augusto

Relator-Geral: Senador Accioly Filho

Relatores Parciais

Senador Wilson Gonçalves — Livro I

Senador Nelson Carneiro — Livro II

Senador Heitor Dias — Livro III

Senador José Lindoso — Livros IV e V

COMPOSIÇÃO**ARENA****MDB**

- | | |
|--------------------------|-------------------------|
| Senador Daniel Krieger | Senador Nelson Carneiro |
| Senador Accioly Filho | Senador Franco Montoro |
| Senador José Lindoso | |
| Senador Tarso Dutra | |
| Senador Helvídio Nunes | |
| Senador Arnon de Mello | |
| Senador Eurico Rezende | |
| Senador Heitor Dias | |
| Senador Wilson Gonçalves | |
| Senador José Augusto | |
| Senador João Calmon | |
| Senador Mattos Leão | |
| Senador Osires Teixeira | |

Dias 13 a 31/10 e 08/11, prazo para apresentação de emendas.

Até dia 18/11, prazo para apresentação de pareceres dos Srs. Relatores parciais.

Até dia 23/11, prazo para apresentação do parecer do Sr. Relator Geral.

Secretários: Maria Helena Bueno Brandão e Marcus Vinícius G. Gonzaga.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 305.

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2º-Secretário:
Clodomir Milet (ARENA — MA)
3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Suplente:
Benjamim Farah (MDB — GB)
3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Fluy Santos (ARENA — BA)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

SUPLENTES

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CJJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vascíncelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSAO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domício Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSAO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos	Carvalho Pinto
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas

Local: Auditório.

11) COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

MDB
Amaral Peixoto

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSAO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	
MDB	
Benjamin Farah	Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	Paulo Guerra

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

COMPOSICAO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	
MDB	

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretaria: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314
Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.^o andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 9º do Regimento Comum).

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.508
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20